



se manifestarem sobre os cálculos de fls.27/29, no prazo de 10 (dez) dias.”- INT. DR(S). ANA CELIA QUEIROZ DIOGENES , MÁRIO ALEX MARQUES NOGUEIRA , VANDA MARIA LOPES DE SOUSA

4) 1747-60.2011.8.06.0097/0 - Tombo: 26122011 - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE.: FRANCISCO BANDEIRA DE OLIVEIRA EXECUTADO.: MUNICÍPIO DE IRACEMA. “ Intimar as partes, por seus advogados, para se manifestarem sobre os cálculos de fls.26/28, no prazo de 10 (dez) dias.”- INT. DR(S). ANA CELIA QUEIROZ DIOGENES , MÁRIO ALEX MARQUES NOGUEIRA , VANDA MARIA LOPES DE SOUSA

5) 1754-52.2011.8.06.0097/0 - Tombo: 26192011 - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE.: IRENE BEZERRA DE SOUZA EXECUTADO.: MUNICÍPIO DE IRACEMA. “ Intimar as partes, por seus advogados, para se manifestarem sobre os cálculos de fls.26/28, no prazo de 10 (dez) dias.”- INT. DR(S). ANA CELIA QUEIROZ DIOGENES , MÁRIO ALEX MARQUES NOGUEIRA , VANDA MARIA LOPES DE SOUSA

6) 1762-29.2011.8.06.0097/0 - Tombo: 26272011 - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE.: MARIA AIRES BEZERRA DIOGENES EXECUTADO.: MUNICÍPIO DE IRACEMA. “ Intimar as partes, por seus advogados, para se manifestarem sobre os cálculos de fls.26/28, no prazo de 10 (dez) dias.”- INT. DR(S). ANA CELIA QUEIROZ DIOGENES , MÁRIO ALEX MARQUES NOGUEIRA , VANDA MARIA LOPES DE SOUSA

7) 1765-81.2011.8.06.0097/0 - Tombo: 26302011 - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE.: MARIA DAS GRAÇAS PIMENTA DIOGENES EXECUTADO.: MUNICÍPIO DE IRACEMA. “ Intimar as partes, por seus advogados, para se manifestarem sobre os cálculos de fls.26/28, no prazo de 10 (dez) dias.”- INT. DR(S). ANA CELIA QUEIROZ DIOGENES , MÁRIO ALEX MARQUES NOGUEIRA , VANDA MARIA LOPES DE SOUSA

8) 1769-21.2011.8.06.0097/0 - Tombo: 26342011 - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE.: MARIA DO SOCORRO HOLANDA ALMEIDA EXECUTADO.: MUNICÍPIO DE IRACEMA. “ Intimar as partes, por seus advogados, para se manifestarem sobre os cálculos de fls.26/28, no prazo de 10 (dez) dias.”- INT. DR(S). ANA CELIA QUEIROZ DIOGENES , MÁRIO ALEX MARQUES NOGUEIRA , VANDA MARIA LOPES DE SOUSA

9) 1773-58.2011.8.06.0097/0 - Tombo: 26382011 - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE.: MARIA GORETE DE ARAUJO BEZERRA EXECUTADO.: MUNICÍPIO DE IRACEMA. “ Intimar as partes, por seus advogados, para se manifestarem sobre os cálculos de fls.26/28, no prazo de 10 (dez) dias.”- INT. DR(S). ANA CELIA QUEIROZ DIOGENES , MÁRIO ALEX MARQUES NOGUEIRA , VANDA MARIA LOPES DE SOUSA

10) 1775-28.2011.8.06.0097/0 - Tombo: 26402011 - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE.: MARIA IVANCÉLIA MAGALHÃES PINHEIRO EXECUTADO.: MUNICÍPIO DE IRACEMA. “ Intimar as partes, por seus advogados, para se manifestarem sobre os cálculos de fls.26/28, no prazo de 10 (dez) dias.”- INT. DR(S). ANA CELIA QUEIROZ DIOGENES , MÁRIO ALEX MARQUES NOGUEIRA , VANDA MARIA LOPES DE SOUSA

11) 1779-65.2011.8.06.0097/0 - Tombo: 26442011 - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE.: MARIA LUCIENE FERNANDES MENDES EXECUTADO.: MUNICÍPIO DE IRACEMA. “ Intimar as partes, por seus advogados, para se manifestarem sobre os cálculos de fls.26/28, no prazo de 10 (dez) dias.”- INT. DR(S). ANA CELIA QUEIROZ DIOGENES , MÁRIO ALEX MARQUES NOGUEIRA , VANDA MARIA LOPES DE SOUSA

12) 1782-20.2011.8.06.0097/0 - Tombo: 26472011 - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE.: MARIA MARLIR FERREIRA DA SILVA EXECUTADO.: MUNICÍPIO DE IRACEMA. “ Intimar as partes, por seus advogados, para se manifestarem sobre os cálculos de fls.27/29, no prazo de 10 (dez) dias.”- INT. DR(S). ANA CELIA QUEIROZ DIOGENES , MÁRIO ALEX MARQUES NOGUEIRA , VANDA MARIA LOPES DE SOUSA

13) 1784-87.2011.8.06.0097/0 - Tombo: 26492011 - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE.: MARIA SULANY PORTO DIOGENES EXECUTADO.: MUNICÍPIO DE IRACEMA. “ Intimar as partes, por seus advogados, para se manifestarem sobre os cálculos de fls.26/28, no prazo de 10 (dez) dias.”- INT. DR(S). ANA CELIA QUEIROZ DIOGENES , MÁRIO ALEX MARQUES NOGUEIRA , VANDA MARIA LOPES DE SOUSA

14) 1786-57.2011.8.06.0097/0 - Tombo: 26512011 - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA EXECUTADO.: MUNICÍPIO DE IRACEMA, EXEQUENTE.: RAIMUNDO NONATO HOLANDA CAMPELO. “ Intimar as partes, por seus advogados, para se manifestarem sobre os cálculos de fls.25/27, no prazo de 10 (dez) dias.”- INT. DR(S). ANA CELIA QUEIROZ DIOGENES , MÁRIO ALEX MARQUES NOGUEIRA , VANDA MARIA LOPES DE SOUSA

15) 22-70.2010.8.06.0097/0 - Tombo: 23452010 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: ANDRÉ LUIS DIOGENES MAIA REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A. “Intimar os advogados das partes acerca do despacho de fl. 88, conforme adiante transcrito: ‘Uma vez que os resultados do laudo pericial não informam o percentual das perdas anatômicas sofridas pela parte requerente, determino a realização de nova perícia, com fulcro no art. 13 do CPC [...] e que seja o respectivo laudo remetido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo ser encaminhado junto do expediente os quesitos deste Juízo. [...] Apresento, de logo, os quesitos deste juízo [...] Além destes, remetam-se também os quesitos elaborados pela parte autora, conforme fls. 06. Cumpra-se.”- INT. DR(S). EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO , MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA

#### COMARCA DE IRAUÇUBA - VARA ÚNICA DA COMARCA DE IRAUÇUBA

COMARCA DE IRAUÇUBA  
SECRETARIA DE VARA ÚNICA



547079 - C1 / 2010-02391 / INV

## **JOÃO BARBOSA Advogados Associados**

João Barbosa  
João Paulo Martins  
Joselaine Moura Figueiredo  
Nicole Viana Riente  
Fernando de Freitas Barbosa  
Flávia Norato Roberto  
Osmar da Silva Aquino  
Adriana França da Costa

Cristina de Oliveira Ferreira  
Evelyn I. Castillo Arevalo  
Gabrielle Guimarães de Souza  
Roberta Cunha Marinho  
Ananda Dias Mendes  
Alessandra Modolo  
Amanda de Oliveira M. José

Noêmia Fraga Teixeira  
Juliana Justo de Oliveira  
Taísa Nery Silva  
Rafaela F. Villas Boas Chagas  
Kiarissa M. C. Campos Ferreira  
Deolinda Barreto Lima Neto  
Michelle Galvão da Silva de Souza

Darlan Alves Moulin  
Giovanna de Andrade Ribeiro  
Isabel Alves da Rocha  
Isabel Teixeira das Chagas  
Lidiane da Silva Erves  
Cristiane M. Saunier Flosi  
Paloma Baptista de Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE  
IRACEMA / CE



SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

Processo n.º 2270.2010.8.06.0097

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A já, neste ato representada por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANDRE LUIS DIOGENES MAIA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

- 1) Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2) Queira o Sr. Perito informar, se a vítima encontra-se em tratamento ou se já esgotou-se todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 3) Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 4) Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50%



(cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

5) Em caso de pagamento administrativo, queira o Sr. Perito informar se houve agravamento da lesão do autor após a realização da perícia administrativa;

6) Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Termos em que pede deferimento.

Iracema, 24 de Novembro de 2014.

João Barbosa  
OAB/CE 27954A

Fabio Pompeu Pequeno Junior  
OAB/CE 14.752

Rua São José nº 90 grupo 810 a/812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020  
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628  
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br



SECRET 1.93

**Banco Volkswagen S.A.**  
BANCO DE CREDITO FINANCIERO  
CALLE 100 N. 100-100, SAN JOSE, C.R.  
TEL. 2-1111111

**UNIBANCO**  
UNION BANCOS S.A.  
BANCO DE CREDITO FINANCIERO  
CALLE 100 N. 100-100, SAN JOSE, C.R.  
TEL. 2-1111111

**UNIBANCO**  
UNION BANCOS S.A.  
BANCO DE CREDITO FINANCIERO  
CALLE 100 N. 100-100, SAN JOSE, C.R.  
TEL. 2-1111111

46 AUTENTICADO  
REPUBLICA DE COSTA RICA  
MINISTERIO DE ECONOMIA Y FINANZAS  
CALLE 100 N. 100-100, SAN JOSE, C.R.  
TEL. 2-1111111

SECRET 1.93

1. El presente documento es un extracto de la información que se encuentra en el archivo de la Dirección General de Inteligencia de la Fuerza Armada Nacional Costarricense, en el cual se detallan los movimientos y actividades de los miembros de la Fuerza Armada Nacional Costarricense, en el período comprendido entre el 1 de enero de 1971 y el 31 de diciembre de 1971.

2. La información contenida en este documento es confidencial y no debe ser divulgada a terceros sin el consentimiento expreso de la Dirección General de Inteligencia de la Fuerza Armada Nacional Costarricense.

3. El presente documento es un extracto de la información que se encuentra en el archivo de la Dirección General de Inteligencia de la Fuerza Armada Nacional Costarricense, en el cual se detallan los movimientos y actividades de los miembros de la Fuerza Armada Nacional Costarricense, en el período comprendido entre el 1 de enero de 1971 y el 31 de diciembre de 1971.

4. La información contenida en este documento es confidencial y no debe ser divulgada a terceros sin el consentimiento expreso de la Dirección General de Inteligencia de la Fuerza Armada Nacional Costarricense.

5. El presente documento es un extracto de la información que se encuentra en el archivo de la Dirección General de Inteligencia de la Fuerza Armada Nacional Costarricense, en el cual se detallan los movimientos y actividades de los miembros de la Fuerza Armada Nacional Costarricense, en el período comprendido entre el 1 de enero de 1971 y el 31 de diciembre de 1971.

6. La información contenida en este documento es confidencial y no debe ser divulgada a terceros sin el consentimiento expreso de la Dirección General de Inteligencia de la Fuerza Armada Nacional Costarricense.

7. El presente documento es un extracto de la información que se encuentra en el archivo de la Dirección General de Inteligencia de la Fuerza Armada Nacional Costarricense, en el cual se detallan los movimientos y actividades de los miembros de la Fuerza Armada Nacional Costarricense, en el período comprendido entre el 1 de enero de 1971 y el 31 de diciembre de 1971.

8. La información contenida en este documento es confidencial y no debe ser divulgada a terceros sin el consentimiento expreso de la Dirección General de Inteligencia de la Fuerza Armada Nacional Costarricense.

9. El presente documento es un extracto de la información que se encuentra en el archivo de la Dirección General de Inteligencia de la Fuerza Armada Nacional Costarricense, en el cual se detallan los movimientos y actividades de los miembros de la Fuerza Armada Nacional Costarricense, en el período comprendido entre el 1 de enero de 1971 y el 31 de diciembre de 1971.

10. La información contenida en este documento es confidencial y no debe ser divulgada a terceros sin el consentimiento expreso de la Dirección General de Inteligencia de la Fuerza Armada Nacional Costarricense.

46 AUTENTICADO  
REPUBLICA DE COSTA RICA  
MINISTERIO DE ECONOMIA Y FINANZAS  
CALLE 100 N. 100-100, SAN JOSE, C.R.  
TEL. 2-1111111



ATA DA REUNÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2012

**CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 18 de setembro de 2013.

[illegible]

**MESA DE TRABALHO:** Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho, Secretário: André Leal Fátima.

**ORDEN DO DIA:** (I) Eleição dos membros da Direcção Executiva; (II) Ratificação das designações específicas dos membros da Direcção Executiva; e (III) Assuntos Gerais.

[illegible]

Comissão da Ass. de Regulação do Conselho de Administração da Seguros Líder das Condições de  
Seguros da T.S.A. realizada em 25 de setembro de 2013



diros observados e o número de convocatórias encaminhadas ao Assembleia Geral Ordinária da empresa realizada em 27 de março de 2013. O Conselho deliberou, por unanimidade, rejeitar as designações específicas dos diretores responsáveis perante o Superintendente do Seguros Privado – SUSEP, de seguinte forma: (a) Marcus Vinícius Galvão de Figueiredo diretor responsável administrativo-financeiro e diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento pelo normal e processamento do SUSEP; (b) Marcelo David Lopes diretor responsável pelo cumprimento do disposto na lei nº 9.639/98, no Circular SUSEP nº 445/2012 e sobre demais regulamentações complementares e diretor responsável pela conexão com o SUSEP; (c) Cláudio Henrique de Almeida diretor responsável pelo controle administrativo e diretor responsável pela prevenção de fraudes. As designações específicas deverão ser submetidas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação do SUSEP em vigor. As designações específicas deverão ser ratificadas pelo acionista da Companhia, no âmbito da Assembleia Geral Ordinária, em 2014. A Companhia não possui, atualmente, nenhuma obrigação de natureza tributária decorrente de operações legais suscetíveis à tributação, quanto ao instalação e de elaboração para cada capital. Os contribuintes e os detentores ou titulares das obrigações fiscais, previdenciárias, e outras, não são membros e membros do Conselho de Administração da Companhia, bem como detentores das seguintes funções: Conselho de Administração da Companhia, e (b) Presidente do Conselho de Administração não desqualificado de acordo com a lei.

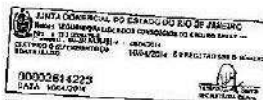
**VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES:** Os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria ou rectores declararam estar cientes de que as deliberações tomadas nesta reunião estão devidamente homologadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

[illegible]

Certifico que a presente é cópia fiel do aut. original lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2013.

*André Leal Paes*  
André Leal Paes  
Governador



Ciência da Av. de Pesquisa do Conselho de Administração da Seguros Unifor das Comarcas do  
Seguro DPVAT S.A. realizada em 25 de setembro de 2013  
Página 2 de 3





constituição da companhia foi aprovada pela unanimidade dos subscritores representando a totalidade de seu capital social. Prosseguindo nos trabalhos, o Sr. Presidente submeteu a apreciação o Projeto de Estatuto, cujo texto foi lido e aprovado pela unanimidade de votos dos presentes, nos termos transcritos a seguir. O Presidente, então, declarou constituída a companhia, que passou a operar em 1º de janeiro de 2008, dando que assim autorizada pela SUSEP.

## \*SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

### ESTATUTO SOCIAL CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto operar em nome dos seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

### CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias, nominativas escritas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º - Respostas às disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiridas para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA

Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar fiança como garantia de seu gestão.

Parágrafo Quinto - Cabe à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

### CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no máximo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos eleitos, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes designações: Conselho Presidente, Conselho Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo - O membro do Conselho de Administração, que tiver em representação interesse conflituoso com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro - O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 - Deixar pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, cabendo, ainda, eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 - Na hipótese de ausência e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, cabendo ao seu suplente substituí-lo, e, em caso de ausência de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela próxima Assembleia Geral.

ARTIGO 13 - Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nos competentes reuniões e devidamente lavradas em ata, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.



Seguradora S.A. subscreu 175.539 ações, no valor de R\$ 175.539,00 (cento e setenta e cinco mil e quinhentos e trinta e nove reais), representando 1,17025% do capital da companhia. Javá Nordeste Seguros S.A. subscreu 143.121 ações, no valor de R\$ 143.121,00 (cento e quarenta e três mil e cento e vinte e quatro reais), representando 0,95416% do capital da companhia. Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A. subscreu 376.088 ações, no valor de R\$ 376.088,00 (trezentos e setenta e seis mil e oitenta e oito reais), representando 2,50725% do capital da companhia. Mova Mapfre Riscos Especial Seguradora S.A. subscreu 160.783 ações, no valor de R\$ 160.783,00 (cento e sessenta mil e setecentos e oitenta e três reais), representando 1,07190% do capital da companhia. Marfina Seguros S.A. subscreu 228.933 ações, no valor de R\$ 228.933,00 (duzentos e vinte e oito mil e novecentos e trinta e três reais), representando 1,52522% do capital da companhia. MORA Seguradora S.A. subscreu 147.485 ações, no valor de R\$ 147.485,00 (cento e quarenta e sete mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais), representando 0,98323% do capital da companhia. Minas Brasil Seguradora Vida e Previdência S.A. subscreu 149.031 ações, no valor de R\$ 149.031,00 (cento e quarenta e nove mil e trinta e um reais), representando 0,99345% do capital da companhia. Mitsui Sumitomo Seguros S.A. subscreu 191.924 ações, no valor de R\$ 191.924,00 (cento e noventa e um mil e novecentos e vinte e quatro reais), representando 1,27949% do capital da companhia. Mongeral S.A. Seguros e Previdência subscreu 164.970 ações, no valor de R\$ 164.970,00 (cento e sessenta e quatro mil e oitocentos e setenta reais), representando 1,09913% do capital da companhia. Nohre Seguradora de Brasil S.A. subscreu 152.900 ações, no valor de R\$ 152.900,00 (cento e cinquenta e dois mil e novecentos reais), representando 1,01933% do capital da companhia. Paraná Cia. De Seguros subscreu 430.373 ações, no valor de R\$ 430.373,00 (quatrocentos e trinta mil e trezentos e setenta e três reais), representando 2,86919% do capital da companhia. Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais subscreu 868.788 ações, no valor de R\$ 868.788,00 (oitocentos e sessenta e oito mil e setecentos e oitenta e oito reais), representando 5,79124% do capital da companhia. Porto Seguro Vida e Previdência S.A. subscreu 220.233 ações, no valor de R\$ 220.233,00 (duzentos e vinte e seis mil e duzentos e trinta e cinco reais), representando 1,47499% do capital da companhia. PQ Seguros S.A. subscreu 153.747 ações, no valor de R\$ 153.747,00 (cento e cinquenta e três mil e setecentos e quarenta e sete reais), representando 1,02498% do capital da companhia. Previsão Previdência Privada e Seguradora S.A. subscreu 147.681 ações, no valor de R\$ 147.681,00 (cento e quarenta e sete mil e oitocentos e oitenta e um reais), representando 0,98454% do capital da companhia. Safel Vida e Previdência S.A. subscreu 252.681 ações, no valor de R\$ 252.681,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e oitenta e um reais), representando 1,68454% do capital da companhia. Santander Seguros S.A. subscreu 303.867 ações, no valor de R\$ 303.867,00 (trezentos e três mil e oitocentos e sessenta e sete reais), representando 2,02578% do capital da companhia. Sinat Previdência Cia. de Seguros subscreu 146.332 ações, no valor de R\$ 146.332,00 (cento e quarenta e seis mil e trezentos e trinta e dois reais), representando 0,97688% do capital da companhia. Tokio Marine Seguradora S.A. subscreu 430.373 ações, no valor de R\$ 430.373,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e trezentos e setenta e três reais), representando 2,86919% do capital da companhia. Tokio Marine Brasil Seguradora S.A. subscreu 221.834 ações, no valor de R\$ 221.834,00 (duzentos e vinte e um mil e oitocentos e trinta e quatro reais), representando 1,47906% do capital da companhia.

ARTIGO 7º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunirá-se, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral se comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer à entrega dos respectivos instrumentos de representação no mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião convocada.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata (transcrição) constará o voto de cada acionista para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

### CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investitura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, lavradas em livro próprio, serão assinadas pelos membros que estiverem presentes.

## CAPÍTULO IX - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 24 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 25 - Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecendo o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com as seguintes regras:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes do reverso, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reservas de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

Artigo 26 - A Companhia poderá levar para balanço semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá apurar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único - Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 27 - A Companhia poderá pagar ao creditor juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único - A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO X - LIQUIDACÃO

Artigo 28 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 618 e seguintes do Decreto nº 60.437, de 13 de março de 1967.

## XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantia de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

Página 18 de 19



e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

h) exercer outras funções que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 22 - Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro - Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam da prática autorizatória da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo deste Capítulo.

Parágrafo Segundo - O prazo de mandato conferido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se implacável, prazo indeterminado.

## CAPÍTULO XIII - CONSELHO FISCAL

Artigo 23 - A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, havendo as mesmas regras de convocação.

Página 17 de 19

São Paulo, como seu suplente; 5) Jovete Cevalante Braga, Brasileira, casada, secretária, titular do documento de identidade nº 735.266, expedido pelo SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 259.287.161-68, residente e domiciliado em Brasília, como membro titular e César Lopes Souza, Brasileiro, casado, secretário, titular do documento de identidade nº 1.134.495, expedido pelo SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 553.528.341-34, residente e domiciliado em Brasília, inscrito no CPF/MF sob o nº 553.028.341-34, como seu suplente; 6) Lauro Magno Aguiar, Brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº M-18.001, expedido pela SSP/AG, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.122.546-72, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como membro titular e Adilson Almeida Cunha, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº M-1.433.001, expedido pela SSP/AG, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.675.855-00, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como seu suplente; 7) Luis Tavares Pereira Filho, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 25.331, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 254.794.407-30, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como membro titular e Carlos Eduardo Correa do Lago, Brasileiro, casado, titular do documento de identidade nº 11.105.637-7, expedido pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 664.203.507-25, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; 8) Ney Ferraz Dias, Brasileiro, casado, secretário, titular do documento de identidade nº 05.849.119-4, expedido pelo IPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 813.463.372-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e Emerson Bernardino da Silva, casado, secretário, titular do documento de identidade nº 22.290.070-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.531.590-01, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu suplente; e 9) Ryoji Fujii, Japonês, casado, administrador, titular do documento de identidade RNE nº V323413-C, inscrito no CPF/MF sob o nº 227.850.538-03, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e Toshiaki Komatsu, Japonês, casado, secretário, titular do documento de identidade RNE nº W348.8374, inscrito no CPF/MF sob o nº 972.475.328-82, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu suplente. Formam efetivos, ainda, como membros do Conselho de Administração: 10) Luis Augusto Mourao, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 4149200, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.242.843-72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como membro titular; 11) Guisane Pimenta Germao Santos, Brasileira, casada, titular do documento de identidade nº 03.182.3104 IEP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.041.017-19, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; 12) Miquel Joaquim, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 703.400.230-2, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.174.50068, residente e domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, como membro titular e Lucio Antônio Marques, Brasileiro, casado, administrador, titular do documento de identidade nº 1413.081, expedido pelo SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.815.166-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; 13) Márcio Novais de Albuquerque Cavalcanti, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 1.118.803, expedido pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.654.054-15, residente e domiciliado na Cidade do Recife, Estado do Pernambuco, como membro titular e Jorge Carvalho, Brasileiro, casado, secretário, titular do documento de identidade nº 1412.935, expedido pelo IPRJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.858.817-91, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; 14) Julio Cesar Alves de Oliveira, Brasileiro, casado, secretário, titular do

Página 20 de 31

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração observar de registrar as manifestações de ações concretas aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de compilar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia encargará a seus administradores, dirigentes e controladores sociais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e controladores sociais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Dando prosseguimento aos trabalhos, foram eleitos, por unanimidade de votos, para ocupar os cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia: 1) Mauro César Botila, Brasileiro, casado, secretário, titular do documento de identidade nº 882.918, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.059.761-68, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e Assis Aparecido de Oliveira, Brasileiro, casado, secretário, titular do documento de identidade nº 6.138.174, expedido pelo SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 670.693.998-01, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu suplente; 2) Cassiano Milano Gomez, Brasileiro, separado judicialmente, economista, titular do documento de identidade nº 3.294.867-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.041.258-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e Sidney Mayer Seixona, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 4.835.874-5, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.271.913-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; 3) Gilberto Duarte de Abreu Filho, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 21.884.756-4, expedido pela SSP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 137.311.448-48, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e Flavia Roberto Andreazzi Perondi, Brasileira, casada, administradora de empresas, titular do documento de identidade nº 7.234.473, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.166.408-65, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu suplente; 4) Idanelson Mendes Vieira, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.305.765, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.592.218-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e Astério Sarpaia Miranda, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.839.757-4, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 756.358.108-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de

Página 19 de 31

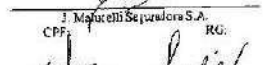
Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT  
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)

  
Indiana Seguros S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

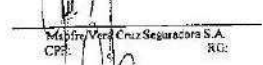
  
Itaú Seguros S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

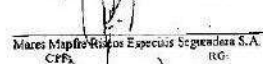
  
RBS Vida e Previdência S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
J. Marcell Seguradora S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
Nova Nordlife Seguros S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
Mapfre Vida Cruz Seguradora S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
Mercúrio Mapfre Vida Especial Seguradora S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
Mapfre Seguros S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
MBM Seguradora S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

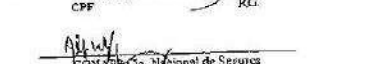
  
Minas Brasil Seguradora Vida e Previdência S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

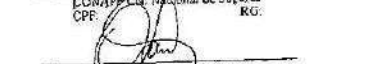
Página 26 de 31



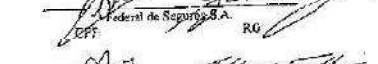
Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT  
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)

  
Cia. de Seguros Previdenciária do Sul  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
CONAFI Cia. Nacional de Seguros  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
Companhia Companhia de Seguros  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
Federal de Seguros S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
Federal Vida e Previdência S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
Finais Seguradora S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
Generali de Brasil Cia. Nacional de Seguros  
CPF: 06.377.558-23 RG: 194210271

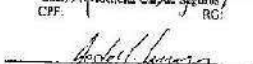
  
Genes Seguradora S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

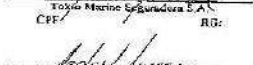
  
Itaú Hartford Seguros S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Página 27 de 31

Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT  
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)

  
Sinist Previdenciária Cia. de Seguros  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
Tokio Marine Seguradora S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
Tokio Marine Brasil Seguradora S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
UBI Garantia de Seguros S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

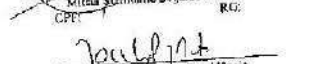
  
Unibanco Allis Seguros S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
Unilac Vida e Previdência S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

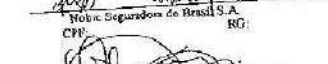
Página 28 de 31

Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT  
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)

  
Mitsui Sumitomo Seguros S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
Montepi S.A. Seguros e Previdência  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
Nobis Seguradora do Brasil S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
Parana Cia. de Seguros  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
Porto Seguro Vida e Previdência S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

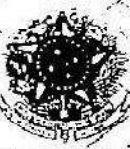
  
PQ Seguros S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
Previdência Previdência Privada e Seguradora S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
Puleva Cia. de Seguros e Previdência S.A. A.V. Vida  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
Santander Seguros S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Página 29 de 31



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO  
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP**

*Del. Jorge Augusto Aldeir Botelho Ferreira*  
TABELIÃO



Livro 1608 pág. 295 - 1º Traslado - fls. 01

121-06 /

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM:  
UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. e outras:-**

S A I B A M quantos este público instrumento bastante virem que no ano dois mil e seis (2006), aos doze (12) dias do mês de julho, nesta cidade de São Paulo, em meu Tabelionato, perante mim 27º Tabelião de Notas, compareceram como outorgantes: 1) UNIBANCO AIG SEGUROS S.A., com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 2º ao 8º andares e 10º andar - conjunto 1002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 33.166.158/0001-95, com seu estatuto social consolidado em 15.01.2001, registrado na JUCESP sob o n.º 20.885/02-7, cuja cópia do estatuto social está arquivada nestas notas sob n.º 004191 (pasta 0058); neste ato representada na forma do art. 22 § 1º item "b", de seu estatuto social, por seus Diretores: JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE, brasileiro, casado, securitário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.209.727-SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 033.846.588-09; e NEY FERRAZ DIAS, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 05.849.175-4-IFP-RJ e inscrito no CPF sob n.º 813.465.577-72, ambos domiciliados nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso, n.º 1.375 - 8º andar; eleitos conforme consta de ata datada de 01.04.2005, registrada na JUCESP sob n.º 243.895/05-7, cuja cópia da ata está arquivada nestas notas sob n.º 007493 (pasta 0091); devidamente autorizados conforme ata datada de 17.07.2006, cuja cópia fica arquivada nestas notas sob n.º 008399 (pasta 0100); 2) AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 6º andar - Parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 33.040.981/0001-50, com seu estatuto social consolidado conforme ata datada de 30.03.2001, registrado na JUCESP sob n.º 106.793/03-2, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 005561 (pasta 0072), neste ato representada na forma do item "h" do Art. 15, por seus Diretores: JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE, e NEY FERRAZ DIAS, acima qualificados; eleitos conforme consta de ata datada de 20.10.2004, registrada na JUCESP sob n.º 243.784/05-3, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007438 (pasta 0091); devidamente autorizados conforme ata datada de 17.07.2006, cuja cópia fica arquivada nestas notas sob n.º 008400 (pasta 0100); 3) UNIBANCO AIG SAÚDE SEGURADORA S.A., com sede nesta Capital na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 8º andar (parte), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 04.570.715/0001-30, com seu estatuto social consolidado datado de 31.03.2004, registrado na JUCESP sob n.º 496.811/04-6; cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007681 (pasta 0093); neste ato representada nos termos do artigo 20, § 1º item "b", de seu estatuto social, por seus Diretores: JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE, e NEY FERRAZ DIAS, acima qualificados, eleito conforme consta de ata datada de 20.10.2004, registrada na JUCESP sob n.º 313.543/05-7, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007766 (pasta 0094); e 4) UNIBANCO AIG WARRANTY S.A., com sede na cidade de São Caetano do Sul, deste Estado, na Rua Manoel Coelho n.º 600 - 2º andar - sala 203, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 03.051.290/0001-90, com seu estatuto social consolidado em 29.12.2004, registrado na JUCESP sob n.º 140.602/05-7, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007553 (pasta 0092), neste ato representada na forma do artigo 21, § 1º item "b", de seu estatuto social, por seus Diretores: LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade RG n.º 05.288.308-9 e inscrito no CPF sob n.º 000.919.997-74, domiciliado nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 8º andar; e NEY FERRAZ DIAS, acima qualificado; eleitos conforme consta de ata datada de 29.12.2004, registrada na JUCESP sob n.º 140.601/05-3, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007554 (pasta 0092); devidamente autorizados conforme ata datada de 17.07.2006, cuja cópia fica arquivada nestas notas sob n.º 008401 (pasta 0101); os presentes devidamente identificados neste ato pelos documentos supra mencionados e apresentados no original, do que dou fé. E, por elas outorgantes, como vem representadas, me foi dito que por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: AGNO JOSE DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 163.184-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 126.151.388-74; LAURA MORETTI, brasileira, separada judicialmente, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 78.405-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 063.255.978-00; FERNANDO BORGES PORELO, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 133.979-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 093.597.558-69; WASHINGTON LUIS BEZERRA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 119.241-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 075.155.768-47; LUCIANA MARQUES BRITO, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 146.763-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 185.053.578-76; IGOR PAULO LANCEROTTI JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 177.085-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 162.322.538-84; CRÁZIELA MARTIN MANDARINO GULUDJIAN, brasileira, casada,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

UNIBANCO



UNIBANCO



10402602158516

P-00085 R 027

08 NOV - Avenida São Luís, 59 - Telefone: (11) 3511-7700  
São Paulo - Capital - Cep 01046-001

VALIDO EM TODO TERREITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, ASSINATURA DO EMISSOR, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

*Edson Marques Carlos de Santos*  
Escritório Autônomo



SEGUROS & PREVIDÊNCIA

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, nas pessoas dos Drs. LUÍS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON; BRASILEIRO, DIVORCIADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O Nº 20.387, SERGIO RUY BARROSO DE MELLO, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O Nº 63.377; KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES, BRASILEIRA, CASADA, ADVOGADA, INSCRITA NA OAB/RJ SOB O Nº 84.676; ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O Nº 109.465, MARCELO RIBEIRO CÔCO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O Nº 99.771, TIAGÓ MENDES CUNHA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O Nº 120.597, ANA BEATRIZ CONDE GALVÃO ZENHA, BRASILEIRA, CASADA, ADVOGADA, INSCRITA NA OAB/RJ SOB O Nº 91.226, FELIPE AFFONSO CARNEIRO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/DF SOB O Nº 22.593, INALDO BEZERRA SILVA JÚNIOR, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/SP SOB O Nº 132.994, RONALDO CELANI HIPÓLITO DO CARMO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/SP SOB O Nº 195.889, DÁRCIO JOSÉ DA MOTA, BRASILEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/SP Nº 67.669, DÁRCIO JOSÉ DA MOTA, BRASILEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/SP Nº 67.669, GUSTAVO SICILIANO CANTISANO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/ES SOB O Nº 10.371, MARIO SAMPAIO FERNANDES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/ES SOB O Nº 10756, LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/ES SOB O Nº 9.736, JOÃO MARCIO MACIEL DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/PE SOB O Nº 822 -, todos integrantes da sociedade de advogados denominada PELLON & ASSOCIADOS ADVOCACIA EMPRESARIAL, com escritório na Rua Senador Dantas nº 74, 8º andar, Centro, Cep 20031-201, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, tel.: (21) 3212-6900, fax: (21) 3212-2533, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, os poderes que me foram conferidos por UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, UNIBANCO AIG SAÚDE SEGURADORA e UNIBANCO AIG WARRANTY, para o fim específico de representá-las e realizar suas defesas, nas ações judiciais que forem parte, podendo inclusive substabelecer e nomear preposto.

São Paulo, 22 de novembro de 2006.

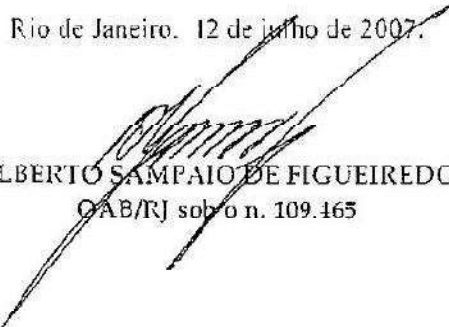
  
ROSÉLIE RUVIANO DALPASQUALE  
OAB/RS 54.127



## SUBSTABELECIMENTO

ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 109.465, substabelece, sem reservas de iguais, na pessoa do Dr.º MARCELO DAVOLLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/ SP sob o n.º 143370, e CPF/MF sob o número 132.870.808.06, Dr.ª MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 135.132 e CPF/MF sob o número 082.587.197-26, ambos integrantes da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO – FENASEG, empresa com sede na Rua Senador Dantas, n.º 74 – 13.º andar – Centro, os poderes que lhe foram conferidos por UNIBANCO AIG SEGUROS & PREVIDÊNCIA S/A.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2007.

  
ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO  
OAB/RJ sob o n. 109.465



### SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº. 4.246; **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 113.815; **FABIO JOÃO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.089; todos integrantes da sociedade de advogados denominada **JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com escritório nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, 90, 4º e 8º andares, Centro, CEP 20.010.020, todos os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2007

  
Marcelo Davoli Lopes

  
Maristella de Farias Melo Santos

22º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILHEM DE OLIVEIRA  
Matriz, Rua Senador Dantas 39 - Centro-RJ - 2544-0277. Reconheço  
por semelhança as firmas de: MARCELO DAVOLI LOPES e MARISTELLA DE  
FARIAS MELO SANTOS  
Cód: 07400507FF0 (SCRE)  
Rio de Janeiro, 20 de Julho de 2007  
Em testemunha da verdade, Serventia  
Pública  
VENIO CANDIDO DE VARELA - 2007 - 00000000000000000000



R. Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro - Rio de Janeiro - CEP 20031-205  
Tel 21 3861-4600  
www.seguradoralider.com.br



Seguradora Líder - DPVAT



### PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais, JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constituem seus bastantes procuradores, Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 4.246; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819, CPF 098.834.617-96; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522, CPF 071.463.857-95; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 152.629, CPF 089.027.257-31, RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681, CPF de número 010.766.304-05. Escritório situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020, tel.: (21) 3265-5600. TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a



Substabelecimento

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 134.307, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815 e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelecem, com reserva de iguais, nas pessoas dos Advogados JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob n.º 140.222, NICOLE VIANNA VIENTE, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 162.543 e FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 152.629, os poderes que lhe foram conferidos pelas Sociedades Seguradoras integrantes dos consórcios do seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses das Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 29 de Fevereiro de 2012.

João Alves Barbosa Filho

OAB/RJ 134.307

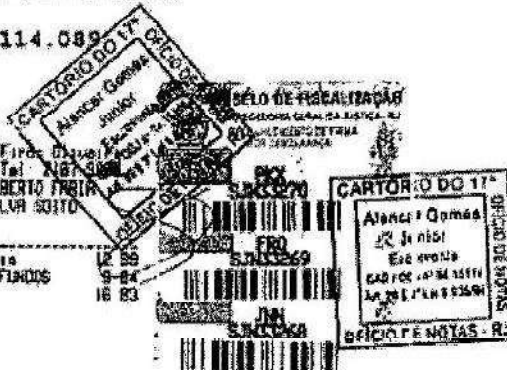
Henrique Alberto Faria Motta

OAB/RJ 113.815

Fabio João da Silva Soito

OAB/RJ 114.089

1º OFÍCIO DE NOTAS - Jéssica Carlos Albaria Farias  
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel. 2581-2000  
Assentado por assinatura as firmas de HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO  
(Cod. 88762700401)  
Rio de Janeiro, 29 de março de 2012. Conf. por  
devidamente  
Alencar Gomes Junior Aut. Serventia  
387 13471000 Total  
12 88  
9 84  
16 83



Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
R. Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



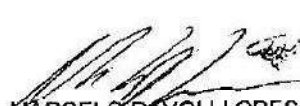
Seguradora Líder - DPVAT



### PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º andar, Centro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 174.562.157-15, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, Drs. **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 4.246; **HENRIQUE ALBERTO FARIAS MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 113.815; **FABIO JOÃO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.089; todos integrantes da sociedade de advogados denominada **JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com escritório nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, 90, 4º e 8º andares, Centro, CEP 20.010.020, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusi e substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2008

  
MARCELO DAVOLI LOPES

  
JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON



## Substabelecimento

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 134.307, substabelece, com reserva de iguais, nas pessoas dos advogados JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; e FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629, os poderes que lhe foram conferidos pela Sociedade Seguradoras integrantes dos consórcios do seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula Ad judícia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses das Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2014.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

OAB/RJ 134.307



Av. Conselheiro Marcondes, 1365, 2º andar, C. J. P. 05123-190 - São Paulo - SP - Fone: (11) 3039-4448 - Fax: (11) 3039-1110

## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, Marcelo Davoli Lopes, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 143.370, CPF 132.870.808-06, Cynthia Braga Nogueira Cupolillo, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ 38.267, CPF 619.122.637-34, Maristella de Farias Melo Santos, brasileira, solteira, advogada, OAB/RJ 135.132, CPF 082.587.197-26, ambos com escritório ao Endereço: Rua Senador Dantas, 74, 5º. Andar, Centro, Cep 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, os poderes que me foram outorgados por **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**, com o fim específico de promover a defesa dos interesses da outorgante nas ações que tem por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos de Via Terrestre – DPVAT, podendo o dito procurador praticar e todos os atos do artigo 38 do Código de Processo Civil, especialmente para receber e dar quitação, passar recibos, desistir, transigir, acordar, discordar, concordar, conciliar, assinar tempo de penhora, inclusive substabelecer, nomear preposto, e tudo que se fizer necessário ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

São Paulo, 19 de setembro de 2007.

  
**MARIANA BUENO CAMILLI**  
OAB/ SP 247.481



### **SUBSTABELECIMENTO**

**JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 140.522, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, **PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 155.834 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO**, inscrito na OAB/CE sob o n.º 21.154, com escritório à Rua Pedro Borges, nº 33, sala 213, Centro, Edifício Palácio e Progresso, Fortaleza/CE, CEP 60.010-280, os poderes que lhe foram conferidos por **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A e UNIBANCO AIG SEGUROS S.A** nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move **ANDRE LUIS DIOGENES MAIA** em curso perante a **VARA CÍVEL DA COMARCA DE IRACEMA/ CE** nos autos do processo n.º 227020108060097.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2010.

  
**JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**  
OAB/RJ sob o n.º 144.819

**PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA**  
OAB/RJ sob o n.º 155.834

**JOSELAINE M. DE SOUZA FIGUEIREDO**  
OAB/RJ sob o n.º 140.522



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
VARA ÚNICA DA COMARCA DE IRACEMA



**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

**Processo cível nº 22-70.2010.8.06.0097 (Cobrança)**

**Requerente(s):** ANDRÉ LUIS DIÓGENES MAIA

**Requerido(a):** UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Maria do Carmo Alves de Sena Costa, Diretora de Secretaria, de ordem do Tácio Gurgel Barreto, MM. Juiz de Direito Auxiliar da 4ª ZJ, respondendo por esta Comarca de Iracema, Estado do Ceará, na forma da Lei, etc.

**MANDA** ao Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo que, em cumprimento a este, estando devidamente assinado, **INTIME** o(a) requerente, **ANDRÉ LUIS DIÓGENES MAIA**, residente no Sítio Várzea Alegre, Jatobá, Iracema – Ceará, acerca da decisão de fls. 88 (cópia anexa). **CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Iracema, Estado do Ceará, Secretaria Judiciária de Vara Única, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro de 2014. Eu, Carlos Carlos Holanda Oliveira, Técnico Judiciário, o digitei.

*(Assinatura)*

**Maria do Carmo Alves de Sena Costa**  
Diretora de Secretaria

Selado com o Selo de Autenticidade  
Série Nº 697.463/162



|                                                                                                                                                                        |                                                       |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|--|
|  <b>GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ</b><br>Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social | Perícia Forense do Estado do Ceará – PEFOCE           |  |
|                                                                                                                                                                        | Núcleo da PEFOCE do Sertão Central em Quixeramobim-CE |  |
| Ofício                                                                                                                                                                 | 2014 03 008 1345                                      |  |
| Assunto: SOLICITAÇÃO DE DATA PARA REALIZAR EXAME DE CORPO DE DELITO                                                                                                    | Página: 001                                           |  |
| Anexo: CÓPIA DO OFÍCIO Nº891/2014                                                                                                                                      |                                                       |  |

Quixeramobim, 15 de Dezembro de 2014

A

Vossa Excelência

**TÁCIO GURGEL BARRETO**

Juiz de Direito respondendo pela Vara Única da Comarca de Iracema - CE

REF. AOS AUTOS DO PROCESSO Nº22-70.2010.8.06.0097

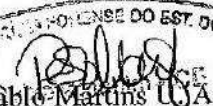
Senhor Juiz,

Informo que o periciando **ANDRÉ LUIS DIÓGENES MAIA**, se apresente a esta Coordenadoria de Medicina Legal, acompanhado do Boletim de Ocorrência com toda documentação de atendimento e acompanhamento médico e hospitalar pertinente, bem como a devida solicitação (MANDADO DE INTIMAÇÃO) da autoridade judiciária a qual deverá constar sua qualificação para a realização de perícia no dia 20/10/2015 no período compreendido entre as 08:00 e 12:00 horas, expediente de atendimento ao público para exames periciais eletivos, período esse que estaremos com médico-legista, conforme é solicitado pela autoridade judiciária.

Desde já ficamos à disposição da autoridade judiciária para prestar qualquer esclarecimento.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e apreço.

Respeitosamente,

  
Pablo Martins U. Almeida  
Supervisor do Núcleo da PEFOCE de Quixeramobim-CE  
PEFOCE/SSPDS-CE

|                    |
|--------------------|
| Estado do Ceará    |
| Órgão Judiciário   |
| Comarca de Iracema |
| Nº 023/15          |
| 06/01/15           |

Alto do Boqueirão S/N - Centro  
Quixeramobim - CE / 63.800-000 Telefone: (88) 3441-1418 / 3441-1641



11/11/14 09:12 Recebido em 22/11/14

| PREENCHER COM LETRA DE FORMA                                                            |                   | AR                                                                                                                                                    |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE                                                   |                   |                                                                                                                                                       |             |
| NOME DO BAZZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM O / SURNOM SOCIAL DU DESTINATAIRE |                   |                                                                                                                                                       |             |
| C/ N.º 4 RUA GUA DO DO N.º 400 DO BARRIO DO PERCEIRO M. C. D. C. E. AD. 0001            |                   |                                                                                                                                                       |             |
| ENDERECO / L'ADRESSE                                                                    |                   |                                                                                                                                                       |             |
| ALTO DO BOQUEIRO                                                                        |                   |                                                                                                                                                       |             |
| CEP / CODE POSTAL                                                                       | CIDADE / LOCALITE | UF                                                                                                                                                    | PAIS / PAYS |
| 63800-000                                                                               | Quixadá           | CE                                                                                                                                                    | BRASIL      |
| DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCLOSURE                             |                   | NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI                                                                                                                 |             |
| 002-70-2010                                                                             |                   | <input type="checkbox"/> ORDINÁRIO / ORDINAIRE<br><input type="checkbox"/> EMERGÊNCIA / EMERGENCY<br><input type="checkbox"/> SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ |             |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR                                        |                   | DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE L'ÉMISSION                                                                                                              |             |
| Danielle                                                                                |                   | 05/12/14                                                                                                                                              |             |
| NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR                                    |                   | CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION                                                                                       |             |
| DANIELLE CAMPOS                                                                         |                   | 03 JUL 2014                                                                                                                                           |             |
| N.º DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR                        |                   | RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT                                                                                                    |             |
| 2002001034623                                                                           |                   | [Signature]                                                                                                                                           |             |
| ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO                      |                   |                                                                                                                                                       |             |

175x4023-0



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**VARA ÚNICA DA COMARCA IRACEMA**

Processo n.º 22-70.2010.8.06.0097

**DESPACHO**

Vistos em conclusão.

Tendo em vista ofício de fl. 111, intime-se as partes da data da realização da perícia, devendo o autor apresentar-se, com a documentação necessária, na data e horário marcados no referido ofício.

Após, sendo recebido o laudo pericial retornem os autos conclusos.

Expedientes necessários.

Iracema/CE, 17 de abril em 2015.

**Juiz de Direito Respondendo**

DATA -  
Aos 21 / 04 / 15 recebi estes autos

R

\_\_\_\_\_  
Diretor(a) de Secretaria



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
VARA ÚNICA DA COMARCA DE IRACEMA**

---

**CERTIDÃO**

02

CERTIFICO que este processo se enquadra na(s) Meta(s)  
do Conselho Nacional de Justiça.  
Iracema-CE, 14 de maio de 2015.

  
Marcelo Walraven Coelho Filho  
Analista Judiciário

DE IPUEIRAS."- INT. DR(S). JOSÉ AURIVAN HOLANDA PINHO FILHO

10) 7529-17.2012.8.06.0096/0 - TOMBO: 4290 - CRIMES AMBIENTAIS AUTOR DO FATO.: ARTUR ROBERTO GOMES PINHO. "INTIMAÇÃO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 29, PARTE FINAL: "...ASSIM SENDO, CONSIDERANDO O CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA IMPOSTA E BEM ASSIM O PARECER MINISTERIAL ACIMA MENCIONADO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO (A) APENADO (A) ARTUR ROBERTO GOMES PINHO, EM RELAÇÃO AO DELITO EM TELA, DETERMINADO QUE A CONDENAÇÃO NÃO FIQUE CONSTANDO DOS REGISTROS CRIMINAIS, EXCETO PARA FINS DE REQUISIÇÃO JUDICIAL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. IPUEIRAS CE, 30 DE JUNHO DE 2015. FRANCISCO MARCELLO ALVES NOBRE JUIZ DE DIREITO, RESPONDENDO."- INT. DR(S). JOSÉ AURIVAN HOLANDA PINHO FILHO

11) 7557-48.2013.8.06.0096/0 - TOMBO: 7184 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ANTONIA FERNANDA DE SOUSA LIMA REQUERIDO.: MAGAZINE LUIZA S/A. "INTIMAÇÃO DO PROMOVIDO POR SEU ADVOGADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 64V, À SEGUIR TRANSCRITO: "...R.H. INTIME-SE O PROMOVIDO PARA SATISFAZER A OBRIGAÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE 10% (DEZ POR CENTO) E PENHORA "ON LINE". EXP. NEC. IPUEIRAS. 14/07/2015. FRANCISCO MARCELLO ALVES NOBRE - JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO."- INT. DR(S). WILSON SALES BELCHIOR.

**COMARCA DE IRACEMA - VARA UNICA DA COMARCA DE IRACEMA**

Juiz(a) Substituto : TACIO GURGEL BARRETO  
Diretor(a) de Secretaria: MARIA DO CARMO ALVES DE SENA  
EXPEDIENTE nº 113/2015 em: Vinte e cinco (25) de Agosto de 2015

| OAB      | Seq. | OAB      | Seq. |
|----------|------|----------|------|
| CE/27283 | 1    | /        | 1    |
| CE/21154 | 2    | CE/20417 | 2    |
| /        | 2    | CE/17341 | 3    |
| /        | 3    | CE/13179 | 4    |
| /        | 4    |          |      |

1) 2056-42.2015.8.06.0097/0 - Tombo: 42842015 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERIDO.: ANTONIA ALMEIDA COSTA REQUERIDO.: FRANCISCO BEZERRA DE ALMEIDA REQUERIDO.: JOSÉ BESERRA COSTA REQUERENTE.: LUCAS MIGUEL ALMEIDA SILVA REPR. LEGAL.: TEREZA CRISTINA SANTANA BRUNIO SILVA. "Intimar o advogado da requerente a fim de comparecer à audiência de conciliação, no dia 07 de OUTUBRO de 2015, às 11:00 horas, na sala de audiências do fórum desta comarca."- INT. DR(S). LEANDRO LUIS GOMES PINHEIRO

2) 22-70.2010.8.06.0097/0 - Tombo: 23452010 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: ANDRÉ LUIS DIÓGENES MAIA REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A. "INTIMAR os advogados das partes acerca da realização do perício na parte requerente, no dia 20 de OUTUBRO de 2015, no horário de 08:00h às 12:00h, no Núcleo da PEOCE do Sertão Central em Quixeramobim - CE (telefones: (88) 3441-1418 / 3441-1641)."- INT. DR(S). EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO, MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA

3) 2286-84.2015.8.06.0097/0 - Tombo: 43922015 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: FRANCINALDA CORDEIRO DE LIMA REQUERENTE.: FRANKLIN FÁVIO DAMASCENO BARBOSA. "Intimar o advogado do requerente a fim de comparecer à audiência de conciliação, no dia 14 de OUTUBRO de 2015, às 10:00 horas, na sala de audiências do fórum desta comarca."- INT. DR(S). EVELINE MARIA DA SILVA CARNEIRO

4) 2295-48.2015.8.06.0097/0 - Tombo: 31202015 - AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI REU.: JOSÉ ELINEUDO ALVES LOPES AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO VITIMA.: SEVERIANO LOPES DE ALMEIDA. "Intimar o advogado de réu a fim de comparecer à audiência de instrução, no dia 07 de OUTUBRO de 2015, às 15h00min, na sala de audiências deste fórum."- INT. DR(S). STEPHENSON FRANCISCO MAIA JOSUÉ.

Juiz(a) Substituto : TACIO GURGEL BARRETO  
Diretor(a) de Secretaria: MARIA DO CARMO ALVES DE SENA  
EXPEDIENTE nº 114/2015 em: Vinte e cinco (25) de Agosto de 2015

| OAB       | Seq. | OAB      | Seq. |
|-----------|------|----------|------|
| CE/16477  | 1    | /        | 1    |
| CE/27283  | 2    | /        | 2    |
| SP/191844 | 3    | /        | 3    |
| CE/1870   | 4    | CE/10252 | 4    |
| /         | 4    |          |      |

1) 2379-81.2014.8.06.0097/0 - Tombo: 40792014 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A EXECUTADO.: MARIA LUCIVAN DIOGENES MARTINS. "Intimar o exequente, por seu



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
VARA ÚNICA DA COMARCA DE IRACEMA

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

**Processo Cível nº 22-70.2010.8.06.0097 (Cobrança)**

**Requerente(s):** André Luis Diógenes Maia

**Requerido:** Unibanco AIG Seguros S/A

Maria do Carmo Alves de Sena Costa, Diretora de Secretaria, de ordem do Dr. Tácio Gurgel Barreto, Juiz Auxiliar da 4ª ZJ, respondendo por esta Comarca de Iracema, Estado do Ceará, na forma da Lei, etc...

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo que, em cumprimento a este, estando devidamente assinado, **INTIME** a parte requerente, **André Luis Diógenes Maia**, brasileiro, solteiro, residente no Sítio Várzea Alegre, Jatobá, Iracema – Ceará, a fim de comparecer ao **Núcleo da PEFUCE do Sertão Central em Quixeramobim – CE** (telefones: (88) 3441-1418 / 3441-1641) no dia **20 de OUTUBRO de 2015, no horário de 08:00h às 12:00h**, acompanhado(a) de toda documentação de atendimento médico pertinente e a devida solicitação com sua qualificação, para a realização da perícia (cópias anexas de documentação pertinente extraída dos autos). **CUMpra-se**, observadas as formalidades legais. *Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Iracema, Estado do Ceará, Secretaria de Vara Única, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2015. Eu, , Carlos Holanda Oliveira, Técnico Judiciário, o digitei.*

**Maria do Carmo Alves de Sena Costa**  
Diretora de Secretaria





ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
VARA ÚNICA DA COMARCA DE IRACEMA

---

Ofício nº 829/2015  
Iracema (CE), 03 de dezembro de 2015.

**Processo civil nº 22-70.2010.8.06.0097 (Cobrança)**

**Requerente(s):** André Luis Diógenes Maia

**Requerido:** Unibanco AIG Seguros S/A

Senhor(a) Supervisor(a),

Pelo presente, de ordem do Dr. Tácio Gurgel Barreto, Juiz de Direito, respondendo, solicito que seja enviado o laudo exame pericial realizado em **André Luis Diógenes Maia**, brasileiro, solteiro, CPF n. 035.533.753-37, no dia 20 de outubro de 2015, conforme informado no documento de fl. 111 (cópia anexa).

Atenciosamente,

**Maria do Carmo Alves de Sena Costa**  
**Diretora de Secretaria**

Senhor(a)  
**Supervisor(a) do Núcleo de Perícias Médicas e Odontológicas**  
Alto do Boqueirão, s/n, Centro  
CEP: 63.800-000 Quixeramobim – CE

|                                                                                                                                                                        |                                                                                                    |                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
|  <b>GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ</b><br>Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social | Perícia Forense do Estado do Ceará – PEFCE<br>Núcleo da PEFCE do Sertão Central em Quixeramobim-CE |                                |
|                                                                                                                                                                        | Ofício                                                                                             | 2015 03 008 554                |
|                                                                                                                                                                        | Assunto: RESPOSTA DE EXAME DE CORPO DE DELITO                                                      | Página: 001                    |
|                                                                                                                                                                        | Anexo:                                                                                             | Referência: Livro 50 Página 61 |

Quixeramobim, 20 de Outubro de 2015

118  
A

Dr. Eugênio Sávio  
Perito Médico Legista  
Mat.: 300.056-1-9  
CRM 5550

A  
 Vossa Excelência  
**TÁCIO GURGEL BARRETO**  
 Juiz de Direito respondendo pela Vara Única da Comarca de Iracema – CE  
 AUTOS PROC. Nº.22-70.2010.8.06.0097

Senhor Juiz,

Em resposta a solicitação referente a realização da Perícia Médica Legal no requerente **ANDRÉ LUIS DIÓGENES MAIA**, informo que após ser procedido o exame de Corpo de Delito ficou constatado:

Periciando refere ter sofrido acidente de trânsito. Fato ocorrido em 18/07/2008. Porta xerox de atestado médico em folha timbrada do Instituto Dr. Jose Frota, datado de 29/08/2008, assinada e carimbada pelo Dr. Edson Lopes Junior, Neurocirurgião, CRM 3561, o qual informa: Paciente com trauma crânio encefálico apresentando hematoma epidural e lesão axonal difusa. Foi submetido a tratamento cirúrgico de hematoma epidural. Recebeu alta devendo continuar tratamento em ambulatório. Porta xerox de requisição de exames, em ficha do HGF, datada de 10/03/2009, carimbada e assinada pelo Dr. Marcos Barreto Martins, CRM ilegível, a qual informa como dados clínicos disacusia esquerda após acidente automobilístico e solicita audiometria... Porta xerox de ficha de avaliação audiológica, com timbre do Hospital Geral de Fortaleza, datada de 27/07/2009, assinada e carimbada por Eveline P. Mendes, fonoaudióloga, a qual informa curva audiométrica normal à direita, perda auditiva condutiva de grau leve/moderada à esquerda. **Ao Exame Físico:** Observa-se discreta disartria espástica (fala lenta/voz arrastada).

**AOS QUESITOS: EM RESPOSTA AOS QUESITOS PROCESSO CÍVEL Nº 22-70.2010.8.06.0097, FOLHAS 06 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IRACEMA:**

- 1) SIM;
- 2) 18/07/2008;
- 3) NÃO; RESULTOU DIMINUIÇÃO PARCIAL DA CONDUÇÃO AUDITIVA DE GRAU LEVE A MODERADO DO OUVIDO ESQUERDO (AUDIÇÃO) E COMPROMETIMENTO PARCIAL DE GRAU LEVE DA FALA (DISARTRIA ESPÁSTICA / FALA LENTA/VOZ ARRASTADA);
- 4) DIMINUIÇÃO PARCIAL DA CONDUÇÃO AUDITIVA DE GRAU LEVE A MODERADO DO OUVIDO ESQUERDO (AUDIÇÃO) E



**GOVERNO DO ESTADO  
DO CEARÁ**

Secretaria da Segurança Pública  
e Defesa Social

Perícia Forense do Estado do Ceará –  
PEFOCE

Núcleo da PEFOCE do Sertão  
Central em Quixeramobim-CE

|                                               |                                |
|-----------------------------------------------|--------------------------------|
| Ofício                                        | 2015 03 008 554                |
| Assunto: RESPOSTA DE EXAME DE CORPO DE DELITO | Página: 002                    |
| Anexo:                                        | Referência: Livro-50 Página 61 |

COMPROMETIMENTO PARCIAL DE GRAU LEVE DA FALA  
(DISARTRIA ESPÁSTICA/ FALA LENTA/ VOZ ARRASTADA).

**AOS QUESITOS: EM RESPOSTA AOS QUESITOS PROCESSO CÍVEL Nº 22-  
70.2010.8.06.0097, FOLHAS 88 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE  
IRACEMA:**

- 1) NÃO; POREM POSSUI DEBILIDADE PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA COM PERDA FUNCIONAL DE GRAU LEVE À MODERADO DA AUDIÇÃO DO OUVIDO ESQUERDO E DISCRETA DISARTRIA ESPÁSTICA (FALA LENTA/VOZ ARRASTADA);
- 2) AS LESÕES QUE CAUSARAM A DEBILIDADE SIM, POREM O PERICIANDO NÃO ESTAR ACOMETIDO DE INVALIDEZ;
- 3) NO ENCÉFALO (HEMATOMA EPIDURAL E LESÃO AXONAL DIFUSA); DEBILIDADE PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA COM PERDA FUNCIONAL DE GRAU LEVE À MODERADO DA AUDIÇÃO DO OUVIDO ESQUERDO E DISCRETA DISARTRIA ESPÁSTICA (FALA LENTA/VOZ ARRASTADA);
- 4) NÃO HÁ INVALIDEZ, POREM POSSUI DEBILIDADE PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA COM PERDA FUNCIONAL DE GRAU LEVE À MODERADO DA AUDIÇÃO DO OUVIDO ESQUERDO E DISCRETA DISARTRIA ESPÁSTICA (FALA LENTA/VOZ ARRASTADA).

Sem mais para o momento renovamos os votos de elevada estima e apreço.

Respeitosamente,

Dr. Eugênio Sávio  
Perito Médico Legista  
Mat.: 300.056-1-9  
CRM 5550

EUGÊNIO SÁVIO COUTO CREMEC 5550

Médico-Legista do Núcleo da PEFOCE de Quixeramobim – CE

PEFOCE/SSPDS-CE

|                              |
|------------------------------|
| Estado do Ceará              |
| Poder Judiciário             |
| Comarca de Iracema           |
| Vara Única                   |
| Expediente pericial          |
| Resposta do Exm. Perito Med. |
| O nº 1117/2016               |
| 22 04 2016                   |
|                              |
| PROFESSOR                    |

119  
7

|                                                                                                                                                                        |                                                       |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|--|
|  <b>GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ</b><br>Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social | Perícia Forense do Estado do Ceará – PEFOCE           |  |
|                                                                                                                                                                        | Núcleo da PEFOCE do Sertão Central em Quixeramobim-CE |  |
| Ofício                                                                                                                                                                 | 2014 03 008 1345                                      |  |
| Assunto: SOLICITAÇÃO DE DATA PARA REALIZAR EXAME DE CORPO DE DELITO                                                                                                    | Página: 001                                           |  |
| Anexo: CÓPIA DO OFÍCIO Nº891/2014                                                                                                                                      |                                                       |  |

Quixeramobim, 15 de Dezembro de 2014

A

Vossa Excelência

**TÁCIO GURGEL BARRETO**

Juiz de Direito respondendo pela Vara Única da Comarca de Iracema - CE

REF. AOS AUTOS DO PROCESSO Nº22-70.2010.8.06.0097

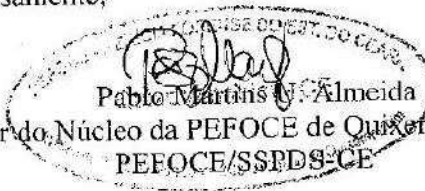
Senhor Juiz,

Informo que o periciando **ANDRÉ LUIS DIÓGENES MAIA**, se apresente a esta Coordenadoria de Medicina Legal, acompanhado do Boletim de Ocorrência com toda documentação de atendimento e acompanhamento médico e hospitalar pertinente, bem como a devida solicitação (MANDADO DE INTIMAÇÃO) da autoridade judiciária a qual deverá constar sua qualificação para a realização de perícia no dia 20/10/2015 no período compreendido entre as 08:00 e 12:00 horas, expediente de atendimento ao público para exames periciais eletivos, período esse que estaremos com médico-legista, conforme é solicitado pela autoridade judiciária.

Desde já ficamos à disposição da autoridade judiciária para prestar qualquer esclarecimento.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e apreço.

Respeitosamente,

  
Pablo Martins N. Almeida  
Supervisor do Núcleo da PEFOCE de Quixeramobim-CE  
PEFOCE/SSPDS-CE

PERÍCIA FORENSE DO CEARÁ  
Núcleo Sertão Central - Quixeramobim  
Tel. 1341-1345 Servidor: [assinatura]  
Data: 20/12/15 Hora: 08:55

  
 120/12

|                                                                                                                                                                        |                                                                                                                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <b>GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ</b><br>Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social | Perícia Forense do Estado do Ceará – PEFOCE<br><br><b>Núcleo da PEFOCE do Sertão Central em Quixeramobim-CE</b> |
| Ofício                                                                                                                                                                 | 2014 03 008 1345                                                                                                |
| Assunto: SOLICITAÇÃO DE DATA PARA REALIZAR EXAME DE CORPO DE DELITO                                                                                                    | Página: 001                                                                                                     |
| Anexo: CÓPIA DO OFÍCIO Nº891/2014                                                                                                                                      |                                                                                                                 |

Quixeramobim, 15 de Dezembro de 2014

A

Vossa Excelência

**TÁCIO GURGEL BARRETO**

Juiz de Direito respondendo pela Vara Única da Comarca de Iracema - CE

REF. AOS AUTOS DO PROCESSO Nº22-70.2010.8.06.0097

Senhor Juiz,

Informo que o periciando **ANDRÉ LUIS DIÓGENES MAIA**, se apresente a esta Coordenadoria de Medicina Legal, acompanhado do Boletim de Ocorrência com toda documentação de atendimento e acompanhamento médico e hospitalar pertinente, bem como a devida solicitação (MANDADO DE INTIMAÇÃO) da autoridade judiciária a qual deverá constar sua qualificação para a realização de perícia no dia 20/10/2015 no período compreendido entre as 08:00 e 12:00 horas, expediente de atendimento ao público para exames periciais eletivos, período esse que estaremos com médico-legista, conforme é solicitado pela autoridade judiciária.

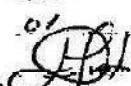
Desde já ficamos à disposição da autoridade judiciária para prestar qualquer esclarecimento.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e apreço.

Respeitosamente,

  
 Pablo Martins U. Almeida

Supervisor do Núcleo da PEFOCE de Quixeramobim-CE  
PEFOCE/SSPDs-CE

|                                                                                                           |                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 023/15<br>06 01 15<br> | Sec.<br>06 01 15 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|

Alto do Boqueirão S/N - Centro  
 Quixeramobim – CE / 63.800-000 Telefone: (88) 3441-1418 / 3441-1641



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
VARA ÚNICA DA COMARCA DE IRACEMA**

---

Ofício nº 829/2015  
Iracema (CE), 03 de dezembro de 2015.

**Processo cível nº 22-70.2010.8.06.0097 (Cobrança)**

**Requerente(s):** André Luis Diógenes Maia

**Requerido:** Unibanco AIG Seguros S/A

Senhor(a) Supervisor(a),

Pelo presente, de ordem do Dr. Tácio Gurgel Barreto, Juiz de Direito, respondendo, solicito que seja enviado o laudo exame pericial realizado em **André Luis Diógenes Maia**, brasileiro, solteiro, CPF n. 035.533.753-37, no dia 20 de outubro de 2015, conforme informado no documento de fl. 111 (cópia anexa).

Atenciosamente,

**Maria do Carmo Alves de Sena Costa  
Diretora de Secretaria**

Senhor(a)  
**Supervisor(a) do Núcleo de Perícias Médicas e Odontológicas**  
Alto do Boqueirão, s/n, Centro  
CEP: 63.800-000 Quixeramobim – CE



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
VARA ÚNICA DA COMARCA IRACEMA**

**Processo n.º 22-70.2010.8.06.0097**

Vistos em conclusão.

Tendo em vista que o perito não especificou no laudo fls. 118/118v qual o grau da debilidade permanente do ouvido esquerdo, oficie-se novamente a PEFOCE para que o perito complemente o laudo especificando, no prazo de 05 dias, se o grau da debilidade permanente parcial da audição do ouvido esquerdo é de repercussão leve ou de repercussão moderada na forma do art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, bem como para informar se teve alguma debilidade na marcha no periciado, uma vez que tal fato foi indicado no primeiro laudo às fls. 80/80v, e se houver alguma debilidade parcial especificar o grau conforme o dispositivo legal retro citado.

Findo o prazo, apresentada a complementação quanto ao grau, intime-se as partes para se manifestarem sobre o laudo, bem como para apresentarem alegações finais no prazo de 15 dias, na forma do art. 364, §2º, do CPC.

Caso contrário, não apresentada a complementação do laudo, retornem os autos conclusos.

Expedientes necessários.

Iracema/CE, 6 / 6 / 2016.

**ABRAÃO TIAGO COSTA E MELO**  
Juiz de Direito Respondendo

**DATA**  
Aos 10 / 06 / 16 recebi estes autos

R  
Diretora de Secretaria



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
VARA ÚNICA DA COMARCA DE IRACEMA

Ofício nº 347/2016  
Iracema (CE), 14 de junho de 2016.

**Processo cível nº 22-70.2010.8.06.0097 (Cobrança)**

**Requerente(s):** André Luis Diógenes Maia

**Requerido:** Unibanco AIG Seguros S/A

Senhor(a) Supervisor(a),

Pelo presente, de ordem do Dr. Abraão Tiago Costa e Melo, Juiz de Direito, respondendo, requisito que o perito complemente o laudo de fls. 118/118v (cópia anexa), especificando, no prazo de 05 dias, se o grau da debilidade permanente parcial da audição do ouvido esquerdo é de repercussão leve ou moderada, na forma do art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, bem como informar se teve alguma debilidade na marcha do periciado, uma vez que tal fato foi indicado no primeiro laudo às fls. 80/80v (cópia anexa), e se houver alguma debilidade parcial especificar o grau conforme o dispositivo legal citado.

Atenciosamente,

**Maria do Carmo Alves de Sena Costa**  
**Diretora de Secretaria**

Senhor(a)  
**Supervisor(a) do Núcleo de Perícias Médicas e Odontológicas**  
Alto do Boqueirão, s/n, Centro  
CEP: 63.800-000 Quixeramobim – CE

CAMEXUS DOCUMENTOSXeroxExpedientesOFÍCIOS DIVERSOSIML - PERÍCIA REFERENTE A SEGURO PRIVAT-000

FÓRUM JUIZ CÂNDIDO COUTO - SECRETARIA JUDICIÁRIA DE VARA ÚNICA  
Travessa Celso Gomes da Silva, 133 - Telefax: (088) 3428-1355  
CEP 62980-000 IRACEMA CEARÁ

**Selo de Autenticidade**  
Sér. **AE 172302**



**GOVERNO DO ESTADO  
DO CEARÁ**

*Secretaria da Segurança Pública  
e Defesa Social*

Perícia Forense do Estado do Ceará – PEFOCE  
Núcleo da PEFOCE do Sertão Central em  
Quixeramobim-CE

|                                                                                |                 |
|--------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| Ofício                                                                         | 2016 03 008 315 |
| Assunto: SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE EXAME DE<br>CORPO DE DELITO (LESÃO CORPORAL) | Página: 001     |
| Anexo: CÓPIA DO OFÍCIO Nº829/2015                                              |                 |

Quixeramobim, 24 de Maio de 2016

A

Vossa Senhoria

**MARIA DO CARMO ALVES DE SENA COSTA**

Diretora de Secretaria da Vara Única da Comarca de Iracema - CE

Senhora Diretora,

Informo a Vossa Senhoria que está sendo encaminhada uma 2ª via do exame de Corpo de Delito (LESÃO CORPORAL) da vítima **ANDRÉ LUIS DIÓGENES MAIA**, conforme solicitado pela autoridade policial.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e apreço

Atenciosamente,

Pablo Martins U. Almeida

Supervisor do Núcleo da PEFOCE de Quixeramobim-CE  
PEFOCE/SSPDS-CE

125  
G

|                                                                                                                                                                        |                                                      |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|--|
|  <b>GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ</b><br>Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social | Perícia Forense do Estado do Ceará – PEFCE           |  |
|                                                                                                                                                                        | Núcleo da PEFCE do Sertão Central em Quixeramobim-CE |  |
| Ofício                                                                                                                                                                 | 2015 03 008 554                                      |  |
| Assunto: RESPOSTA DE EXAME DE CORPO DE DELITO                                                                                                                          | Página: 002                                          |  |
| Anexo:                                                                                                                                                                 | Referência: Livro 50 Página 61                       |  |

COMPROMETIMENTO PARCIAL DE GRAU LEVE DA FALA (DISARTRIA ESPÁSTICA/ FALA LENTA/ VOZ ARRASTADA).

**AOS QUESITOS: EM RESPOSTA AOS QUESITOS PROCESSO CÍVEL Nº 22-70.2010.8.06.0097, FOLHAS 88 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IRACEMA:**

- 1) NÃO; POREM POSSUI DEBILIDADE PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA COM PERDA FUNCIONAL DE GRAU LEVE À MODERADO DA AUDIÇÃO DO OUVIDO ESQUERDO E DISCRETA DISARTRIA ESPÁSTICA (FALA LENTA/VOZ ARRASTADA);
- 2) AS LESÕES QUE CAUSARAM A DEBILIDADE SIM, POREM O PERICIANDO NÃO ESTAR ACOMETIDO DE INVALIDEZ;
- 3) NO ENCÉFALO (HEMATOMA EPIDURAL E LESÃO AXONAL DIFUSA); DEBILIDADE PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA COM PERDA FUNCIONAL DE GRAU LEVE À MODERADO DA AUDIÇÃO DO OUVIDO ESQUERDO E DISCRETA DISARTRIA ESPÁSTICA (FALA LENTA/VOZ ARRASTADA);
- 4) NÃO HÁ INVALIDEZ, POREM POSSUI DEBILIDADE PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA COM PERDA FUNCIONAL DE GRAU LEVE À MODERADO DA AUDIÇÃO DO OUVIDO ESQUERDO E DISCRETA DISARTRIA ESPÁSTICA (FALA LENTA/VOZ ARRASTADA).

Sem mais para o momento renovamos os votos de elevada estima e apreço.

Respeitosamente,



EUGÊNIO SÁVIO COUTO CREMEC 5550  
Médico-Legista do Núcleo da PEFCE de Quixeramobim – CE  
PEFCE/SSPDS-CE

Dr. Eugênio Sávio  
Perito Médico Legista  
Mat.: 300.056-1-9  
CRM 5550



**GOVERNO DO ESTADO  
DO CEARÁ**  
Secretaria da Segurança Pública  
e Defesa Social

Perícia Forense do Estado do Ceará –  
PEFOCE  
Núcleo da PEFOCE do Sertão  
Central em Quixeramobim-CE

|                                               |                                |
|-----------------------------------------------|--------------------------------|
| Ofício                                        | 2015 03 008 554                |
| Assunto: RESPOSTA DE EXAME DE CORPO DE DELITO | Página: 001                    |
| Anexo:                                        | Referência: Livro 50 Página 61 |

Quixeramobim, 20 de Outubro de 2015

À

Vossa Excelência

**TÁCIO GURGEL BARRETO**

Juiz de Direito respondendo pela Vara Única da Comarca de Iracema – CE  
AUTOS PROC. Nº.22-70.2010.8.06.0097

Senhor Juiz,

Em resposta a solicitação referente a realização da Perícia Médica Legal no requerente **ANDRÉ LUIS DIÓGENES MAIA**, informo que após ser procedido o exame de Corpo de Delito ficou constatado:

Periciando refere ter sofrido acidente de trânsito. Fato ocorrido em 18/07/2008. Porta xerox de atestado médico em folha timbrada do Instituto Dr. Jose Frota, datado de 29/08/2008, assinada e carimbada pelo Dr. Edson Lopes Junior, Neurocirurgião, CRM 3561, o qual informa: Paciente com trauma crânio encefálico apresentando hematoma epidural e lesão axonal difusa. Foi submetido a tratamento cirúrgico de hematoma epidural. Recebeu alta devendo continuar tratamento em ambulatório. Porta xerox de requisição de exames, em ficha do HGF, datada de 10/03/2009, carimbada e assinada pelo Dr. Marcos Barreto Martins, CRM ilegível, a qual informa como dados clínicos disacusia esquerda após acidente automobilístico e solicita audiometria... Porta xerox de ficha de avaliação audiológica, com timbre do Hospital Geral de Fortaleza, datada de 27/07/2009, assinada e carimbada por Eveline P. Mendes, fonoaudióloga, a qual informa curva audiométrica normal à direita, perda auditiva condutiva de grau leve/moderada à esquerda. **Ao Exame Físico:** Observa-se discreta disartria espástica (fala lenta/voz arrastada).

**AOS QUESITOS: EM RESPOSTA AOS QUESITOS PROCESSO CÍVEL Nº 22-70.2010.8.06.0097, FOLHAS 06 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IRACEMA:**

- 1) SIM;
- 2) 18/07/2008;
- 3) NÃO; RESULTOU DIMINUIÇÃO PARCIAL DA CONDUÇÃO AUDITIVA DE GRAU LEVE A MODERADO DO OUVIDO ESQUERDO (AUDIÇÃO) E COMPROMETIMENTO PARCIAL DE GRAU LEVE DA FALA (DISARTRIA ESPÁSTICA / FALA LENTA/VOZ ARRASTADA );
- 4) DIMINUIÇÃO PARCIAL DA CONDUÇÃO AUDITIVA DE GRAU LEVE A MODERADO DO OUVIDO ESQUERDO (AUDIÇÃO) E



**GOVERNO DO ESTADO  
DO CEARÁ**

Secretaria da Segurança Pública  
e Defesa Social

Perícia Forense do Estado do Ceará –  
PEFOCE

Núcleo da PEFOCE do Sertão  
Central em Quixeramobim

|                                               |                                 |
|-----------------------------------------------|---------------------------------|
| Ofício                                        | 2013 03 008 091                 |
| Assunto: RESPOSTA DE EXAME DE CORPO DE DELITO | Página: 001                     |
| Anexo: CÓPIA DO OFÍCIO Nº 718/2013            | Referência: Livro 25 Página 120 |

Sem mais para o momento renovamos os votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

ANTÔNIO TAVARES DA SILVA

Médico-Legista do Núcleo da PEFOCE de Quixeramobim – CE  
PEFOCE/SSPDS-CE

COMARCA DE IRACEMA-CE

RECEBIDO

Ass 01 / 04 / 13 seguintes:

do ofício

CONCLUSÃO

Ass 12 / 04 / 13, faço estes autos  
conclusos a(o) MM Juiz(es) do Direito.

(R)

Diretor(a) de Secretaria

Alto do Boqueirão S/N - Centro  
Quixeramobim – CE / 63.800-000  
Telefone: (88) 3441-1418 / 3441-1641

226  
30

**Recibo**

Usuário: 3266

Chave: 673-961

Materia: Expediente\_2016\_87\_COMARCA DE IRACEMA\_VARA UNICA DA COMARC\_473.htm.rtf

Data: 25/07/2016 13:00:55

Serial do recibo: 17931718

Hash: 6E76FA84E78B2D1CD6A832151D7FFE39374211C7

LINE : 1054

VERSION : PCL6 5.93 03-21-2009

Juiz(a) Substituto : ABRAÃO TIAGO COSTA E MELO  
 Diretor(a) de Secretaria: MARIA DO CARMO ALVES DE SENA  
 EXPEDIENTE nº 87/2016 em: Vinte e cinco (25) de Julho de 2016

| OAB       | Seq. | OAB      | Seq. |
|-----------|------|----------|------|
| CE/21154  | 1    | CE/20417 | 1    |
| /         | 1    | RN/13984 | 2    |
| CE/27283  | 2    | /        | 2    |
| CE/21797  | 3    | /        | 3    |
| SP/191844 | 4    | /        | 4    |

1) 22-70.2010.8.06.0097/0 - Tombo: 23452010 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: ANDRÉ LUIS DIÓGENES MAIA REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A. "Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo, bem como para apresentarem alegações finais no prazo de 15 dias, na forma do art. 364, §2º, do CPC."- INT. DR(S). EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO, MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA

2) 2293-76.2015.8.06.0097/0 - Tombo: 43932015 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: LUIS ALVES PESSOA REQUERENTE.: MARIA ELEUDA AIRES DIÓGENES. "Decisão de fl. 68/68v, conforme adiante transcrito: '[...] É o Relatório. Decido.-) Pedidos da parte autora (fls.56/65): Quanto aos pedidos A e B, defiro-os, uma vez que a parte requerida não comprovou que o bem localizado no município de Potirretama foi adquirido por herança ou com recursos provenientes de herança. Quanto ao pedido C, defiro-o, determinando que o autor deposite na conta da parte autora ou em depósito judicial o valor de R\$ 5.050,00 (cinco mil e cinqüentareais), referente a sua parte no bem 05 da lista indicada às fls. 32/33. Quanto ao pedido D, defiro-o parcialmente para tornar indisponíveis apenas os bens 01, 02, 03, 04 e 06, constante na lista indicada às fls. 32/33, até decisão em contrário. Quanto ao pedido E, indefiro-o, uma vez que a jurisprudência e doutrina admite a figura do preposto de pessoa física no procedimento comum ordinário tão somente nas audiências de conciliação, mas não em audiência de instrução, uma vez que não é admitido o depoimento pessoal realizado pelo preposto, pois este não é parte na relação jurídica. Quanto ao pedido F, indefiro-o, uma vez que se trata de filho maior de 18 anos e não restou demonstrada a dependência deste para com ambos os pais para fins de alimentos, pois somente quando há pedido de alimentos para filhos menores é que autoriza os filhos participarem das ações de divórcio ou reconhecimento e dissolução de união estável como partes. II) Pedidos da parte requerida (fls. 66/67): Quanto ao pedido de depoimento pessoal, defiro-o parcialmente, uma vez que o filho do casal não é parte no processo, e somente é permitido requerer depoimento pessoal de quem seja parte na ação. Assim, designe-se audiência de instrução para oitiva das testemunhas arroladas pelas partes e depoimento pessoal da parte autora. Intimem-se. Expedientes necessários."- INT. DR(S). ARY TOMAZ DE ARAÚJO FILHO, LEANDRO LUIS GOMES PINHEIRO

3) 2397-39.2013.8.06.0097/0 - Tombo: 36942013 - INTERDIÇÃO INTERDITANDO.: FRANCISCO SÁVIO PEREIRA DE LIMA REQUERENTE.: LEONIDAS PEREIRA DA SILVA. "Manifestar-se acerca do laudo fls. 44/48, bem como da necessidade de produção de prova em audiência."- INT. DR(S). MÁRIO ALEX MARQUES NOGUEIRA

4) 2733-43.2013.8.06.0097/0 - Tombo: 30062014 - AÇÃO PENAL DENUNCIADO.: ANTONIO FRANCISCO SAMPAIO VITIMA.: JOSE PEREIRA DA SILVA DENUNCIADO.: MARIA DAS GRAÇAS DIAS GUERRA AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO. "Dizer, no prazo de 05 dias, o que requer com tal petição de fls. 128/137, uma vez que não consta nenhum pedido ou conclusão ao final da petição, sob pena de a petição ser declarada inexistente."- INT. DR(S). ANTONIO AGENYR SOUZA.

#### COMARCA DE IRAUÇUBA - VARA ÚNICA DA COMARCA DE IRAUÇUBA

COMARCA DE IRAUÇUBA  
 SECRETARIA DE VARA ÚNICA

Juiz Substituto Titular: MARCELO DURVAL SOBRAL FEITOSA  
 Diretor de Secretaria : ANA PAULA BARBOSA FERNANDES  
 Expediente nº 63/2016 22 de julho de 2016

SEQ. - Nº OAB/CE  
 1- 10.199  
 2- 3.482/14.402  
 3- 63.513/MG  
 4- 28.400  
 5- 24.326/17.713/25.136  
 6- 28.400  
 7- 6.023/15.469

1. Processo Civil nº 289-73.2019.8.06.0098/0 (1919/09) - Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL- Requerente: ROSA GOMES ARAÚJO- Requerido: FRANCISCO DAS CHACAS FILHO- DESPACHO de fls. 35. Diante do elevado tempo que tal feito permanece no arquivo provisório, determino a intimação das partes para que manifestem no prazo de 15 dias se ainda possuem interesse no feito. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação. Irauçuba-CE, 22/06/16. DR. MARCELO DURVAL SOBRAL FEITOSA/JUIZ SUBSTITUTO. INTIMAÇÃO: DR. JOÃO PEREIRA DO REGO NETO.

2. Processo Civil nº 83-98..2005.8.06.0098/0 (1328/05) - Ação: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO- Requerente: MUNICÍPIO

328  
Freitas

547079-01/2010-02391/INVALIDEZ

## JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa

João Martins

Alice Barbosa

Rafaela Barbosa

Joselaine Maura

Fernando Barbosa

Carlos Eduardo

Isabel Chagas

Noemia Teixeira

Roberto Costa

Rodrigo Almeida

Taísia Silva

Tiago Leão

Adriano Moura

Alexsandro Freitas

André de Souza

Cristiane Silva

Gabrielle Serrano

Gilson Erves

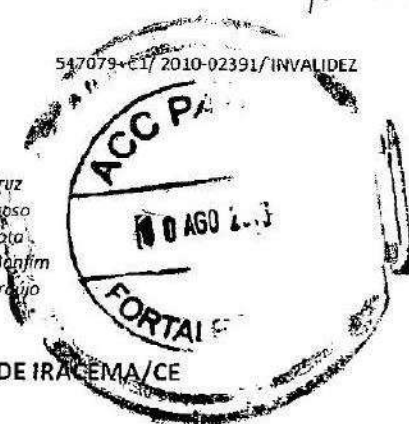
Juliana Cruz

Livia Barbosa

Lohan Mota

Patricia Bonfim

Walter Araújo



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE IRACEMA/CE

Processo n.º 227020108060097

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANDRE LUIS DIOGENES MAIA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fis., expor para ao final requerer o que se segue:

### DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos, pleiteou em esfera judicial, indenização referente à **INVALIDEZ PERMANENTE**.

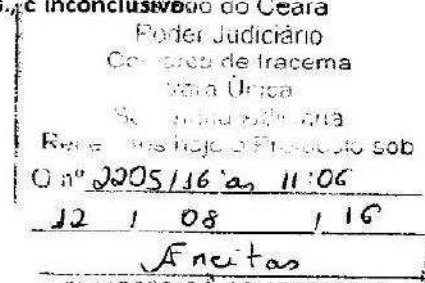
Nesse sentido, após os trâmites processuais, o Nobre Magistrado, verificando a necessidade de novas provas, determinou a realização de perícia médica, a fim de demonstrar as supostas lesões suportadas pela parte Autora.

Sendo assim, foi nomeado perito e apresentados quesitos pelas partes, a fim de se apurar qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Após análise do laudo pericial de fis. apresentado pelo *expert*, verifica-se que o **LAUDO EMITIDO É INCONCLUSO**, visto que ora informa que a vítima não possui invalidez, ora informa que possui debilidade permanente de grau leve a moderado, não graduando corretamente as **LESÕES** suportadas pelo periciando.

Assim, o perito **não** observou corretamente os parâmetros estabelecidos na tabela anexa à Lei 6.194/74 (alteração pela Lei 11.945/09), a qual estabelece que nos casos de invalidez parcial incompleta, será realizado o enquadramento da perda anatômica ou funcional, em 75% do valor do membro para as perdas de repercussão intensa, 50% para as de repercussão média, 25% para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% nos casos de sequelas residuais.

Pelo exposto, a Ré vem a presença de V. Ex.ª informar que o laudo de fis. **é Inconclusivo** do Ceará



Por fim, requer a Ré que o N. Magistrado intime o *expert perito*, para que o mesmo refaça o exame pericial para informar se a vítima possui invalidez ou não, tendo em vista que não foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, impossibilitando a verificação de indenização a ser paga e seu respectivo *quantum*.

Desta forma, faz-se necessária a produção de novo laudo, desta feita, observando as anteditas exigências legais, para que no caso de eventual condenação, esta seja de acordo com a lesão de fato suportada pela parte autora.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

IRACEMA, 9 de agosto de 2016.

JOÃO BARBOSA  
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR  
OAB/CE 14752

130  
D

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

| DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE                                                  |                                                        |                                                    |                                                                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE |                                                        |                                                    |                                                                   |
| ENCARGADO(A) DO NÚCLEO DE PERÍCIAS MÉDICAS                                             |                                                        |                                                    |                                                                   |
| ENDEREÇO / ADRESSE                                                                     |                                                        |                                                    |                                                                   |
| ALTO DO BONEIRÃO, S/Nº - CENTRO                                                        |                                                        |                                                    |                                                                   |
| CEP / CODE POSTAL                                                                      | CIDADE / LOCALITE                                      | UF                                                 | PAIS / PAYS                                                       |
| 63800-000                                                                              | BUIXERAMUNIM                                           | CE                                                 |                                                                   |
| DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION                        |                                                        | NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI              |                                                                   |
| 2100-61.2013.8060037 - Cível Ant. Geminio Dias                                         |                                                        | <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE |                                                                   |
| 2070-2010.8060037 - Cível André Luis D. Maia                                           |                                                        | <input type="checkbox"/> EMS                       |                                                                   |
|                                                                                        |                                                        | <input type="checkbox"/> SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ   |                                                                   |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR                                       |                                                        | DATA DE RECEBIMENTO<br>DATE DE LIVRATON            | CARIMBO DE ENTREGA<br>UNIDADE DE DESTINO<br>BUREAU DE DESTINATION |
| DARIAN ALMEIDA                                                                         |                                                        | 08/07/16                                           | 08 JUL 2016                                                       |
| NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR                                   |                                                        |                                                    |                                                                   |
| DARIAN ALMEIDA                                                                         |                                                        |                                                    |                                                                   |
| Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO<br>RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR                        | RUBRICA E ASSINATURA DO AGENTE<br>SIGNATURE DE L'AGENT |                                                    |                                                                   |
| 2801021008590                                                                          | JACINTO<br>023.535-0                                   |                                                    |                                                                   |
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO                     |                                                        |                                                    |                                                                   |

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE IRACEMA  
VARA UNICA DA COMARCA DE IRACEMA**

**Relatório de Carga do Processo**

Data - Hora  
18/4/2017 - 10:15

**Processo:** 22-70.2010.8.06.0097/0

**Ação :** PROCEDIMENTO SUMÁRIO

| Partes                                                    |  |
|-----------------------------------------------------------|--|
| Nome                                                      |  |
| Requerido : UNIBANCO AIG SEGUROS S/A                      |  |
| Rep. Jurídico : 21154 - CE EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO    |  |
| Requerente : ANDRÉ LUIS DIÓGENES MAIA                     |  |
| Rep. Jurídico : 20417 - CE MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA |  |

Advogado(a) que fez carga do processo: WALTER DIÓGENES NETO

Funcionário(a) responsável pela entrega do processo: MACLAINE LOPES

Data da Carga: 18/4/2017 10:11:00. Número de folhas do processo: 130 folhas .

Observação :

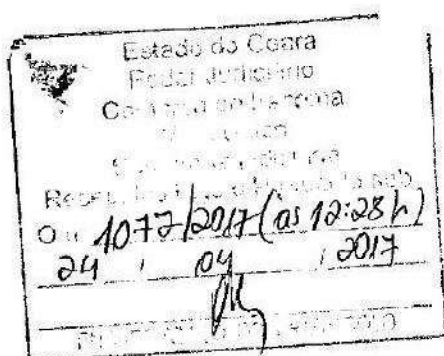
OAB: \_\_\_\_\_ Escritório: \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_

Certifico que recebi o processo acima,

Assinatura: \_\_\_\_\_

132

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
IRACEMA - CE



Proc. nº 22-70.2010.8.06.0097

**ANDRÉ LUIS DIÓGENES MAIA** devidamente representado por **LUIS MAGALHÃES MAIA BANDEIRA**, ambos qualificados nos autos da ação em epígrafe em que contende com **ITAÚ SEGUROS S/A (SUCESSORA DA UNIBANCO AIG SEGUROS S/A)**., vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., para expor e requerer o que segue:

A título de alegações finais, a parte autora ajuizou a presente ação objetivando o recebimento do valor indenizatório a título de seguro obrigatório DPVAT, em razão de acidente de trânsito que lhe causou debilidade permanente, segundo atestam os documentos probatórios constantes nos autos.

A parte promovente se submeteu a perícia médica judicial especializada realizada, sendo o laudo pericial conclusivo, tendo o expert atestado que a parte demandante tinha razão em pleitear a indenização devida, no presente pleito, pois o evento danoso lhe deixou debilidade de caráter permanente.

Em relação à incapacidade, o laudo é taxativo em apontar **debilidade permanente de grau leve (25%) da audição do ouvido esquerdo e debilidade permanente moderada (10%) da função da fala.**

Tendo em consideração que a **sequela de audição esquerda**, graduada em 25% (leve), a ser aplicada sobre o percentual de 50%, corresponde ao valor de **R\$ 843,75**, e a **sequela da função da fala**, graduada em 10% (moderada), a ser aplicada sobre o percentual de 100%, corresponde ao valor de **R\$ 1.350,00**, resta comprovado que cabe à parte suplicante o recebimento da complementação do seguro DPVAT no valor de **R\$ 2.193,75**.

Desse modo, não se pode olvidar que a parte promovente faz jus ao recebimento do seguro DPVAT no valor de **R\$ 2.193,75**, nos termos legais.

*EX POSITIS*, uma vez que o laudo médico pericial reúne condições para formar o convencimento de V. Exa., a parte autora requer o julgamento do feito no estado em que se encontra, renovando o pedido pela **procedência da ação para que seja fixado o valor do seguro DPVAT no importe de R\$ 2.193,75, nos termos expostos.**

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Iracema - CE, 20 de abril de 2017.

  
MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA  
OAB/CE Nº. 20.417-A



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Iracema

Vara Única da Comarca de Iracema

Av. Augusta Clementina de Negreiros, S/N, Jatobá - CEP 62980-000, Fone: (88) 3428-1355, Iracema-CE - E-mail: iracema@tjce.jus.br

134  
R

## SENTENÇA

Processo nº: 0000022-70.2010.8.06.0097  
Apensos: Processos Apensos << Informação indisponível >>  
Classe: Procedimento Sumário  
Assunto: Seguro  
Requerido e: Unibanco Aig Seguros S/A e outros  
Requerente:  
:

Vistos etc.

Cuida-se de ação ajuizada por André Luís Diógenes Maia, em 20/01/2010, em face do Unibanco AIG Seguros S. A., cuja pretensão consiste na cobrança de indenização de acidente automobilístico por meio do seguro obrigatório (DPVAT), acidente este sofrido pela parte autora em 18.07.2008 (fls. 12), do qual teria deixado sequela (debilidade, incapacidade ou deformidade) permanente.

Regularmente citada (fls. 19), a parte requerida contestou a ação, arguindo: ilegitimidade da parte passiva; falta de interesse processual, ante a ausência de buscar solução pela via administrativa. No mais, requereu a improcedência do pedido.

Realizou-se, então, a instrução probatória, com a realização de perícia (fls. 80), sendo esta complementada em razão de ser imprecisa (fls. 125/125v).

Intimados da perícia, a parte autora se manifestou pela procedência parcial do pedido, enquanto a parte requerida alegou, no que importa, que o laudo pericial é inconclusivo, vez que não indicou os critérios de fixação da indenização, requerendo, por isso, nova perícia.

É relatório. Segue a sentença.

As preliminares devem ser rejeitadas. Vejamos.

A preliminar de ausência de interesse processual por inexistência de anterior pedido administrativo, por parte do autor, do pagamento de indenização do seguro DPVAT, em decorrência do acidente automobilístico, não merece acolhida.

Isso porque, citando precedente da Primeira Turma Recursal do Rio Grande do Sul, "a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXXV, faculta ao cidadão o acesso à justiça sem a necessidade de prévio requerimento na via administrativa" (Recurso Cível n. 71003209392, Relator Juiz LEANDRO RAUL KLIPPEL), ainda mais quando a parte requerida apresenta contestação opondo-se, no mérito, à pretensão da parte demandante.

A alegação de ilegitimidade da ré e o pedido de inclusão da Seguradora Líder também não pode ser acolhida, pois, em casos de seguro DPVAT, em que se verifica verdadeira solidariedade entre as instituições financeiras que formam o consórcio do seguro DPVAT, o segurado pode propor a demanda contra qualquer instituição financeira consorciada, não se impondo demandar contra a Líder.

Vencida essa parte e avançando ao mérito, a pretensão da parte autora merece prosperar parcialmente, senão vejamos.

Considerado o princípio do livre convencimento motivado do juiz, entendo que os elementos informativos-probantes constantes dos autos são idôneos para comprovar os pressupostos da indenização securitária coberta pelo DPVAT, objeto da

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Iracema

Vara Única da Comarca de Iracema

Av. Augusta Clementina de Negreiros, S/N, Jaiobá - CEP 62980-000, Fone: (88) 3428-1355, Iracema-CE - E-mail: iracema@tjce.jus.br

pretensão, previstos no artigo 5º da lei n. 6.194/74, a saber, o acidente automobilístico e o dano dele decorrente, bem como o nexo de causalidade.

O acidente resta demonstrado pelo boletim de ocorrência, notadamente por força da fé pública imanente a este tipo de documento, e pelo exame médico pericial anexado à inicial, que também evidencia a ocorrência do acidente (fls. 12 e 15, respectivamente).

O dano e o nexo de causalidade, por sua vez, revelam-se presentes, uma vez que o mencionado exame médico pericial, em conjunto com a prova pericial produzida na fase de instrução probatória, comprovam a existência de sequelas decorrentes do acidente sofrido pela parte autora.

O exame médico pericial (fls. 15) relata que a lesão é resultado de acidente automobilístico, enquanto a perícia concluiu que a parte autora apresenta, em respostas aos quesitos de fls. 06, perguntas 1, 3 e 4, respectivamente, o seguinte: as causas das sequelas se originaram do acidente; resultou em diminuição parcial da condução auditiva de grau leve a moderado do ouvido esquerdo (audição) e comprometimento parcial de grau leve da fala; diminuição parcial da condução auditiva de grau leve a moderado do ouvido esquerdo e comprometimento parcial de grau leve na fala. Em resposta aos quesitos das fls. 88, concluiu a perícia, respondendo as perguntas 1, 2 e 4, respectivamente, que: possui debilidade permanente parcial incompleta com perda funcional de grau leve a moderado na audição do ouvido esquerdo e discreta disartria espástica (fala lenta/voz arrastada); que as lesões causadoras das sequelas são compatíveis com acidente automobilístico; possui debilidade permanente parcial incompleta com perda funcional de grau leve a moderado da audição do ouvido esquerdo e discreta disartria espástica.

O boletim de ocorrência, o laudo médico, anexados à inicial pela parte autora, e a prova pericial produzida se revestem pela nota da credibilidade, autorizando, portanto, a este juízo que os leve em consideração, valorando-os em favor da presente pretensão.

Passo, então, à questão referente ao valor da indenização.

Considerando a súmula 474, do STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

A lei 6.194/1974, com a redação dada pela Lei nº 11.482/2007, também é clara ao estipular a proporcionalidade entre a debilidade/invalidez e o valor a ser indenizado.

Assim, pelas normas descritas, impõe-se observar, na hipótese, a gradação da indenização de acordo com a extensão e a gravidade da debilidade.

Ao analisar as provas dos autos, notadamente a prova pericial, a meu ver, cuida-se de debilidade permanente parcial incompleta da audição, com perda funcional, cujo grau de extensão é de repercussão leve a moderada, e comprometimento parcial de grau leve na fala.

Assim, cuida-se de limitação quanto à utilização da função auditiva e de comprometimento da fala, que, segundo o laudo pericial, além de serem parciais e incompletos, são de repercussões leves.

Na situação dos autos, tendo o autor sofrido debilidade permanente parcial incompleta da audição do ouvido esquerdo, com perda funcional de grau leve, à míngua de outro enquadramento mais específico, o percentual a ser aplicado é de 50%



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Iracema

Vara Única da Comarca de Iracema

Av. Augusta Clementina de Negreiros, S/N, Jatobá - CEP 62980-000, Fone: (88) 3428-1355, Iracema-CE - E-mail: iracema@tjce.jus.br

do valor máximo da cobertura, de R\$ 13.500,00, resultando na quantia de R\$ 6.750,00 (Danos corporais parciais). Mais, por se tratar de debilidade parcial incompleta permanente, é de se promover a redução proporcional para o tipo da perda, no caso leve, que corresponde a 25% de 6.750,00. Logo, 25% de 6.750,00, obtêm-se o valor de R\$ 1.687,50.

Quanto a fala, usando os mesmos argumentos do parágrafo anterior, tendo o autor sofrido comprometimento na função fonética, em grau leve, por se tratar de debilidade parcial incompleta, é de se promover a redução proporcional para o tipo da perda, no caso leve, que é de 25% de 6.750,00. Desse modo, o cálculo demonstra que o valor devido é de 1.687,50.

Aliás, é de se dizer que não é obrigatório que o Instituto Médico Legal, extrajudicialmente ou em sede de perícia judicial, fixe expressamente, em seu laudo, o percentual referente à extensão da invalidez, sendo suficiente que determine qual a referida extensão da invalidez, ficando a cargo do julgador estabelecer a proporção devida da indenização securitária, até o limite máximo da graduação prevista na tabela da lei (TJ/DFT, Apelação Cível 2009.01.1.002730-9, Relator Desembargador FLAVIO ROSTIROLA), adotando-se, neste caso, a fórmula disposta no artigo 3º, §1º, I e II, da lei n. 6.194/74, segundo o qual, sendo parcial completa a debilidade, aplica-se a proporção máxima prevista na tabela, e, sendo parcial incompleta, reduz-se a proporção à base das percentagens de 75%, 50%, 25%, ou 10%, a depender de a lesão qualificar-se, respectivamente, como de repercussão intensa, média, leve ou residual.

A correção monetária aplica-se desde a data do sinistro (acidente), enquanto os juros a partir da citação (STJ, súmula 426).

Em razão disso, é forçoso reconhecer a procedência parcial do pedido deduzido na exordial.

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida na exordial, extinguindo, com resolução de mérito, o presente processo, com esteio no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, e, com isso, condeno o réu ao pagamento da indenização securitária pretendida, na soma dos valores calculados, qual seja, R\$ 3.375,00, com a incidência de correção monetária desde o acidente e de juros a partir da citação válida.

Condeno a parte requerida nas custas processuais e em honorários advocatícios, estes no valor de 20% do valor da condenação, eis que, apesar da sucumbência recíproca, a parte autora foi vencida em parte mínima da pretensão, apenas quanto ao valor da indenização securitária em montante distinto dos R\$ 13.500,00 pretendidos na exordial (CPC, artigos 85, §2º e 86, parágrafo único).

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Após o trânsito em julgado, se não requerido o cumprimento da sentença, remetam-se os autos ao arquivo.

Iracema/CE, 28/03/2019.

  
Diogo Altorbelt Silva de Freitas  
Juiz de Direito



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Iracema

Vara Única da Comarca de Iracema

Av. Augusta Clementina de Negreiros, S/N, Jatobá - CEP 62980-000, Fone: (88) 3428-1355, Iracema-CE - E-mail: iracema@tjce.jus.br

136  
e

**CERTIDÃO – PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

Processo n.º: 0000022-70.2010.8.06.0097  
Apenso: Processos Apenso << Informação indisponível >>  
Classe: Procedimento Sumário  
Assunto: Seguro

CERTIFICO, para os devidos fins, que a sentença retro se tornou pública na data de hoje.

O referido é verdade. Dou fé.

Iracema/CE, 29 de março de 2019.

e

**MARIA DO CARMO ALVES DE SENA COSTA**  
Supervisor de Unid. Judiciária

**CERTIDÃO – REGISTRO DE SENTENÇA**

CERTIFICO que a sentença retro foi registrada no Livro de Sentenças de nº 37, às fls. 493/194.

O referido é verdade. Dou fé.

Iracema/CE, 29 de março de 2019.

e

**MARIA DO CARMO ALVES DE SENA COSTA**  
Supervisor de Unid. Judiciária

**DESPACHO:** "Intimação do exequente acerca do decurso do prazo de fl. 31, para impulsionar o feito no prazo de 10(dez) dias."

**INT.DR(S).** EURIVALDO CARDOSO DE BRITO, OAB-CE Nº 16196

## COMARCA DE IRACEMA - VARA ÚNICA DA COMARCA DE IRACEMA

JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IRACEMA

JUIZ(A) DE DIREITO DIOGO ALTORBELLI SILVA DE FREITAS

DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARIA DO CARMO ALVES DE SENA COSTA

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0045/2019

ADV: FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR (OAB 14752/CE), ADV: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA (OAB 20417/CE), ADV: EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO (OAB 21154-C/CE) - Processo 0000022-70.2010.8.06.0097 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: André Luis Diógenes Maia e outro - REQUERIDO: Unibanco Aig Seguros S/A - Intimar o(s) advogado(s) das parte(s) acerca da sentença, conforme dispositivo(s) adiante transcrito(s): 'Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida na exordial, extinguindo, com resolução de mérito, o presente processo, com esteio no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, e, com isso, condeno o réu ao pagamento da indenização securitária pretendida, na soma dos valores calculados, qual seja, R\$ 3.375,00, com a incidência de correção monetária desde o acidente e de juros a partir da citação válida. Condeno a parte requerida nas custas processuais e em honorários advocatícios, estes no valor de 20% do valor da condenação, eis que, apesar da sucumbência recíproca, a parte autora foi vencida em parte mínima da pretensão, apenas quanto ao valor da indenização securitária em montante distinto dos R\$ 13.500,00 pretendidos na exordial (CPC, artigos 85, §2º e 86, parágrafo único). Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, se não requerido o cumprimento da sentença, remetam-se os autos ao arquivo.'

ADV: DANIEL FINIZOLA DE FREITAS (OAB 13986/RN) - Processo 0000025-50.2018.8.06.0192 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Patrícia Silveira de Souza - REQUERIDO: Fundação de Ensino Superior de Olinda - Funeso - Intimar o(s) advogado(s) das parte(s) acerca da sentença, conforme dispositivo(s) adiante transcrito(s): 'Ante todo o exposto, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito e condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, com esteio na norma do artigo 51, I, da lei 9.099/95 e Enunciado 28 do FONAJE. Sem condenação em honorários (lei n. 9.099/95, artigos 54 e 55). Após o trânsito em julgado, recolhidas as custas, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se a autora.'

ADV: MARIO ALEX MARQUES NOGUEIRA (OAB 21797/CE) - Processo 0000146-38.2019.8.06.0097 - Interdição - Curatela - INTERTE: M.N.O. - CURATELADA: M.O.L. - Intimar acerca da expedição de termo de compromisso de curatela provisória.

ADV: LEANDRO LUIS GOMES PINHEIRO (OAB 27283/CE) - Processo 0000201-86.2019.8.06.0097 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: Maria Edsonilce Rodrigues Magalhães - EMBARGADO: Ministério Público do Estado do Ceará - Intimar o(s) advogado(s) das parte(s) acerca da sentença, conforme dispositivo(s) adiante transcrito(s): 'Ante o exposto, com fulcro no art. 910, III do CPC, rejeito liminarmente os presentes embargos à execução. Providencie a juntada de cópia deste decisum aos autos da execução. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Expedientes necessários.'

ADV: ANA CELIA QUEIROZ DIOGENES (OAB 5027/CE) - Processo 0000237-31.2019.8.06.0097 - Interdição - Curatela - INTERTE: M.G.B. - CURATELADA: M.D.B. - Intimar acerca da expedição de termo de compromisso de curatela provisória.

ADV: ANA CELIA QUEIROZ DIOGENES (OAB 5027/CE) - Processo 0000238-16.2019.8.06.0097 - Interdição - Curatela - INTERTE: R.T.L. - CURATELADA: M.L.M.T. - Intimar acerca da expedição de termo de compromisso de curatela provisória.

ADV: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA (OAB 20417/CE), ADV: GIZA HELENA COELHO (OAB 166349/SP) - Processo 0000891-63.2015.8.06.0192 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - AUTORA: Maria Ivanete de Silva - RÉU: Renova Companhia Securitizada de Créditos Financeiros S/A - Intimar o(s) advogado(s) das parte(s) acerca da sentença, conforme dispositivo(s) adiante transcrito(s): 'Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, PROCEDENTE a pretensão autoral, para DECLARAR a inexistência do débito descrito na inicial. Outrossim, CONDENO, a empresa promovida ao pagamento, à título de ressarcimento pelo dano moral ocasionado à demandante, na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), acrescida de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês desde o evento lesivo, e correção monetária, devida desde a data do arbitramento. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Condeno ainda a parte promovida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da condenação. Havendo cumprimento voluntário desta sentença, expeça-se alvará judicial, intimando o autor para recebimento do valor, e não havendo outros requerimentos, archive-se. O não cumprimento da presente sentença no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado, acarretará multa equivalente a 10%, nos termos do art. 523, § 1º do Código de Processo Civil. Cumpra-se com as cautelas legais.'

ADV: JOSE ALEXION MOREIRA DE FREITAS (OAB 7144/RN), ADV: MARIO ALEX MARQUES NOGUEIRA (OAB 21797/CE) - Processo 0000941-60.2013.8.06.0192 - Usucapião - DIREITO CIVIL - AUTOR: Valmir Soares Bandeira - RÉU: Francisco Cesário Filho - Intimar o(s) advogado(s) das parte(s) acerca da sentença, conforme dispositivo(s) adiante transcrito(s): 'Do exposto, com base na fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, com apreciação de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários, isentando-os, contudo, nos termos do art. 12, da lei 1.060/50.'

ADV: REGINALDO ALVES DE AQUINO (OAB 32186/CE) - Processo 0000963-84.2014.8.06.0192 - Execução da Pena - Crimes do Sistema Nacional de Armas - RÉU: Antônio Cardoso Sobrinho - CERTIFICADO, face às prerrogativas por lei conferidas, que foi designada audiência de Justificação para o dia 08 de abril de 2019, às 14:20h, na Sala de Audiência do Fórum da Comarca Vinculada de Creré. INTIMAR o advogado do réu para comparecer à audiência acima informada.

ADV: MARIO ALEX MARQUES NOGUEIRA (OAB 21797/CE), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255-O/PE), ADV: HUGO NEVES DE MORAES ANDRADE (OAB 26683A/CE) - Processo 0002210-31.2013.8.06.0097 - Petição - Atto / Negócio Jurídico - REQUERENTE: José Almeida Chaves e outros - REQUERIDO: Banco Cifra S/A - Intimar o(s) advogado(s) das parte(s) acerca da sentença, conforme dispositivo(s) adiante transcrito(s): 'Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, PROCEDENTE os pedidos iniciais, para CONDENAR a instituição/empresa promovida ao pagamento, à título de ressarcimento pelo dano moral ocasionado ao demandante, na

